



EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.000.006956.2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026 - SGC

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO COM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/PB, por intermédio da Gerência de Insumos, Bens e Serviços para Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local indicados abaixo realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, sob regime de execução indireta, mediante EMPREITADA por PREÇO UNITÁRIO, para prestação de serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A sessão pública será realizada por meio do sistema eletrônico disponível no endereço www.gov.br/compras, na data e horário indicados abaixo, observadas as condições de participação e os procedimentos estabelecidos neste instrumento convocatório.

Licitação COMPRAS.GOV.BR nº:		927261-13/2026	
Data da Sessão Pública:	11/11/2026	Contratante (UASG):	927261
Horário de Abertura da Sessão Pública:		10:30 horas (Horário de Brasília)	
LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br			
Formalização de consultas e Edital:		Secretaria de Estado da Saúde - SES/PB	
Telefone:	(83) 3211-9092	Email:	sublic@ses.pb.gov.br
Endereço:	Av. Dom Pedro II, 1826, Torre, João Pessoa-PB, 58.040-903		
Critério de Julgamento:	Menor Preço Global por Lote	Modo de Disputa:	Aberto e Fechado





1. O OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, A SEREM EXECUTADOS NOS ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE (EAS), SITUADOS NAS 3 (TRÊS) MACRORREGIÕES DE SAÚDE, SOB GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA - SES/PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em 03 (três) lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o licitante apresentar proposta contemplando todos os itens que compõem o respectivo lote, sendo a adjudicação realizada pelo valor global do lote, observado o detalhamento constante da planilha de custos e formação de preços.
- 1.3. Os serviços serão executados sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com postos de vigilância armada distribuídos por unidade, em regime de escala 12x36, diurna e noturna, incluindo finais de semana e feriados, conforme especificações do Termo de Referência.
- 1.4. Da Observância à Equidade de Gênero na Execução Contratual
 - 1.4.1. Caso a execução do contrato envolva a alocação de 25 (vinte e cinco) ou mais profissionais, a Contratada deverá garantir, em cumprimento ao Decreto Estadual nº 44.862/2024:
 - a. mínimo de 30% (trinta por cento) da equipe composta por mulheres;
 - b. no mínimo 10% (dez por cento) do total da equipe formada por mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, desde que compatíveis com as funções;
 - c. a comprovação, sigilo e fiscalização seguirão os critérios definidos no referido decreto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
 - 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
 - 2.1.2. Será vedada a participação de cooperativas.
 - 2.1.3. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da natureza do objeto e da necessidade de responsabilidade direta da Contratada sobre a execução dos serviços e a gestão da mão de obra armada.



- 2.1.4. Participação de Empresas em Recuperação Judicial ou Extrajudicial
- 2.1.4.1. Será admitida a participação de licitantes em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, conforme art. 63 da Lei nº 14.133/2021, desde que apresentem, na habilitação:
- a. decisão judicial que comprove o processamento ou a homologação do plano;
 - b. declaração ou documento que ateste o cumprimento do plano de recuperação;
 - c. comprovação de capacidade econômico-financeira para execução do contrato.
- 2.1.4.2. A Administração poderá exigir garantia adicional, se necessário, e a perda dessas condições implicará a rescisão contratual e aplicação das sanções legais.
- 2.2. O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou responsável técnico, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.5.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



- 2.5.5. Que estejam suspensos de licitar e/ou impedidos de contratar com a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/PB, ou que estejam impedidas ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado da Paraíba, especialmente as inscritas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIL/PB, conforme a Lei nº 9.697/2012;
- 2.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 2.5.11. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.5.12. Empresas com falência decretada, pois não possuem capacidade financeira para cumprir obrigações contratuais.
- 2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da Contratada a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.





- 2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.12. Nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá comprovar sua aptidão econômico-financeira mediante a apresentação de:
- 2.12.1. Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis referentes aos dois últimos exercícios sociais, devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão competente.
- 2.12.2. Para empresas constituídas há menos de dois anos, poderá ser apresentado apenas o último exercício social, conforme §6º do art. 69.
- 2.12.3. Todos os documentos devem estar assinados por profissional habilitado da área contábil, atestando a conformidade com a legislação vigente, nos termos do §1º do art. 69.
- 2.12.4. Fica vedada a exigência de índices ou valores de rentabilidade, lucratividade ou faturamento mínimo que não estejam expressamente previstos no edital, nos termos dos §§2º e 5º do art. 69, garantindo a proporcionalidade, razoabilidade e ampla competitividade do certame.
- 2.12.5. A Administração poderá, a seu critério, solicitar declaração complementar do profissional contábil, comprovando o atendimento aos índices econômico-financeiros estabelecidos no edital, considerando o risco e a complexidade do objeto Contratada.
- 2.12.6. A presente exigência está em consonância com as diretrizes da IN SEAD/PB nº 007/2023, que orienta a avaliação da situação econômico-financeira das empresas licitantes no âmbito do Estado da Paraíba, garantindo que a habilitação seja proporcional, objetiva e suficiente para assegurar a execução do contrato.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.





- 3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.2.1. Estar ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.2.2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.2.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.3.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.3.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.4. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 e 3.3, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



- 3.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.8.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- 3.8.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.9.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;
- 3.9.2. percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estritamente e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. Valor UNITÁRIO do item, com apenas 02 (duas) casas decimais;
- 4.1.1.1. Caso o licitante informe preços com número de casas decimais superior 02 (dois) dígitos, a(o) Pregoeira(o) dar-se-á o direito de adequação dos preços, de acordo com o estabelecido no item 4.1.1, cujos arredondamentos dar-se-ão para baixo, tanto para preços unitários quanto para preços totais;
- 4.1.2. Quantidade cotada;
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.



- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.3.1. Para os serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, a proposta deverá estar compatível com a planilha de custos e formação de preços, contemplando obrigatoriamente salários, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, benefícios previstos em convenção coletiva, adicionais legais (inclusive noturno e de periculosidade), insumos, equipamentos, despesas indiretas e lucro, sob pena de desclassificação.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implica o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas aplicáveis ao Estado da Paraíba, ou preço máximo estabelecido no Termo de Referência, se for o caso, quando participarem de licitações públicas;
- 4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71 da Constituição Federal e/ou Estadual; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa Contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



- 4.12. Após a fase de lances, quando solicitado pela(o) Pregoeira(o), o licitante mais bem classificado deverá enviar a proposta adequada ao último lance ofertado.
- 4.13. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e aquelas constantes do Termo de Referência e demais documentos técnicos complementares, prevalecerão as disposições do Termo de Referência.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados na capa deste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a(o) Pregoeira(o) e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR DO LOTE.
- 5.5.1. Após o envio do lance, o sistema do 'compras.gov.br' computará o valor GLOBAL DO LOTE, para fins de classificação;
- 5.5.2. Para fins de apresentação de lances, será considerado o valor total do lote, devendo este corresponder ao somatório dos custos mensais de todos os postos de vigilância que o compõem.
- 5.5.3. O valor do lote deverá ser obtido a partir do valor mensal por posto, multiplicado pelo quantitativo total de postos previstos para o respectivo lote, conforme definido no Termo de Referência e seus anexos.
- 5.5.4. Os lances ofertados deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, insumos, equipamentos, armamento, uniformes, despesas administrativas e demais componentes da planilha de custos e formação de preços.
- 5.5.5. A Administração considerará, para fins de julgamento, o menor valor global por lote, sendo de responsabilidade do licitante o correto dimensionamento dos custos unitários que compõem o valor final ofertado.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$50,00 (cinquenta reais), incidindo tanto em relação aos lances intermediários quanto à proposta que cobrir a melhor oferta.



- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.10. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.10.6. Poderá a(o) Pregoeira(o), auxiliada(o) pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.
- 5.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.13. No caso de desconexão com a(o) Pregoeira(o), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a(o) Pregoeira(o) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela(o) Pregoeira(o) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.





- 5.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.17.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.17.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta lei;
- 5.17.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.17.1.3.1. Para fins do item anterior, o licitante que alegar o desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres deverá apresentar comprovação documental mínima, conforme previsto no Decreto Estadual nº 44.862/2024, podendo incluir:
- a. políticas de promoção da equidade salarial;
 - b. ações de combate ao assédio e discriminação;



- c. programas de liderança e capacitação para mulheres;
 - d. certificações ou selos de boas práticas em igualdade de gênero.
- 5.17.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.17.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado da Paraíba;
 - 5.17.2.2. empresas brasileiras;
 - 5.17.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 5.17.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Encerrada a etapa de lances, a(o) Pregoeira(o) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1. SICAF;
 - 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União:
(<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>)
 - 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União:
(<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).
 - 6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça:
(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - 6.1.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos CADICON, mantidos Tribunal de Contas da TCU:
(https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:14831188675546:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO)
 - 6.1.6. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIL/PB:
(<http://www.cge.pb.gov.br/site/imagens/gsc/cafil-pb.pdf>).





- 6.1.6.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 6.1.2.; 6.1.3.; 6.1.4. e 6.1.5. acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a(o) Pregoeira(o) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a(o) Pregoeira(o) verificará se faz jus ao benefício.
- 6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a(o) Pregoeira(o) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEAD nº 005, de 08 de novembro de 2023.

7. DA PROPOSTA ADEQUADA

- 7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a(o) Pregoeira(o) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.4. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.



- 7.5. Se o mesmo participante vencer o item destinado à ampla concorrência e à cota reservada para participação exclusiva de ME/EPP, esse deverá formalizar a oferta considerando a melhor proposta dentre ambos, para a administração pública, nos termos do §3º, do art. 8º, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.
- 7.6. Não havendo vencedor para a cota reservada para participação exclusiva de ME/EPP, esta poderá ser destinada ao licitante vencedor da cota principal (ampla concorrência) ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal, nos termos do §2º, do art. 8º, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.
- 7.6.1. Havendo alguma limitação do sistema para realizar esta atividade, poderá ser efetivada através de mensagens entre o Pregoeiro e o licitante, ou por e-mail, bem como deverá ser encaminhada uma proposta adequada adicionada do quantitativo da cota reservada.
- 7.7. Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, haverá prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente, nos termos do §4º, do art. 8º, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.
- 7.8. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.9. A(o) Pregoeira(o) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.9.1. A "Convocação do anexo" poderá ser aberta para apenas 1 (um) dos itens contemplados pela licitante, porém caso a licitante seja vencedora de mais de 1 (um) item, esta poderá formular proposta única discriminando todos os itens arrematados e não apenas o item informado pelo sistema eletrônico.
- 7.10. É facultado a(o) Pregoeira(o) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.11. Além das informações exigidas no item 4 e subitens, a proposta de preços final do licitante mais bem classificado deverá atender aos seguintes requisitos:
- 7.11.1. ser redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.
- 7.11.2. conter as especificações do objeto de forma clara e precisa, observadas as especificações constantes do Termo de Referência;
- 7.11.3. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;
- 7.11.4. conter razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, e cargo na empresa;





- 7.11.5. conter indicação do banco, número da agência e conta do licitante, para fins de pagamento;
- 7.11.6. conter declaração que a empresa se enquadra na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso;
- 7.11.6.1. Se a Microempresa (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), for OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, declarar a opção e apresentar a comprovação de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.
- 7.11.7. Declaração de que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 7.11.8. Conter a informação da alíquota de ISS e/ou ICMS, de acordo com a norma tributária vigente no local da licitação, aplicável ao objeto do certame. No caso de não incidência de ISS e/ou ICMS o licitante deverá informar na proposta, o dispositivo legal ou comprovação que vislumbra pertinente, que subsidie a sua alegação de não incidência do respectivo imposto;
- 7.11.9. No caso da incidência de ICMS:
- 7.11.9.1. Para empresa localizada em outra unidade da federação, em obediência ao Decreto Estadual nº 20.210/98, informar os valores propostos com a alíquota vigente em seu Estado e os valores propostos acrescidos da diferença de alíquota.
- 7.11.9.2. Tratando-se de produtos e/ou empresas isentos de ICMS ou com diferenciação de alíquota, informar o dispositivo legal que comprove tal benefício;
- 7.11.9.3. A proposta de preço da empresa cuja operação ou prestação esteja alcançada pelo Decreto Estadual nº 37.237, de 2017, que concede isenção de ICMS nas operações ou prestações internas destinadas a órgãos do Poder Executivo da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias, atenderá às seguintes condições:
- 7.11.9.3.1. Deverá ser apresentada computando o valor do ICMS;
- 7.11.9.3.2. Deverá apresentar planilha anexa, demonstrando o valor do preço líquido, mediante a informação do valor da proposta e a dedução do valor correspondente à isenção do ICMS;
- 7.11.9.4. Na hipótese de qualquer operação com mercadorias importadas do exterior, a isenção do ICMS fica condicionada à comprovação de inexistência de similar produzido no país, que será atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo da mercadoria ou do bem com abrangência em todo o território nacional;
- 7.11.9.5. A isenção de ICMS de que trata o Decreto Estadual nº 37.237/2017 não alcança as microempresas e as empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL, nos termos do § 4º do Art. 1º do referido decreto, alterado pelo Decreto nº 37.444/2017.



- 7.11.10. Apresentar a relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação;
- 7.12. Para o correto dimensionamento da proposta, o licitante deverá atentar-se aos itens 4 e 5 do Termo de Referência, anexo a este Edital.
- 7.13. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

- 8.1. Após a negociação do preço, a(o) Pregoeira(o) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 8.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.2.1. conter vícios insanáveis;
- 8.2.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 8.2.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.2.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.3. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, será considerado indício de inexequibilidade a apresentação de propostas com valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração.
- 8.3.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da(o) Pregoeira(o), que comprove:
- 8.3.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.3.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.5. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.



- 8.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF e/ou SIREF/PB (Certificado Estadual de Cadastramento e Habilitação - CECH), nos documentos por ele abrangidos.
- 9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por cópia digital.
- 9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 9.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 9.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



- 9.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9.8. Considerando que a avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, será assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 11h30 e das 13h às 16h, podendo ser agendada por meio do e-mail e/ou telefone indicados neste Edital.
- 9.8.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, podendo ser agendado através do e-mail: **spacgibssplanejamento@ses.pb.gov.br** ou telefone **(83) 3211-9099**, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
- 9.8.1.1. Caso não haja possibilidade de concluir a visita e vistoria técnica no mesmo dia, esta poderá ter continuidade no dia útil seguinte, observado o cronograma de agendamento e a disponibilidade da Administração.
- 9.8.2. A administração confirmará o recebimento da solicitação de agendamento no prazo de até 02 (dois) dias úteis, indicando as datas disponíveis para a vistoria.
- 9.8.3. Após o recebimento da comunicação com as datas disponíveis, a empresa solicitante deverá indicar a data no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 9.8.4. A administração enviará e-mail confirmando a data de agendamento, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 9.8.5. A inobservância em relação aos prazos tratados neste tópico, acarretará a invalidação do pedido inicial, sendo necessário a realização de nova solicitação.
- 9.9. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 9.10. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 9.11. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico ou representante legal, acerca do pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.
- 9.12. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a Contratada assumir os ônus decorrentes de sua omissão.



- 9.13. A habilitação será verificada por meio do SICAF e/ou SIREF/PB, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.13.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 9.14. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 9.14.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 9.15. A verificação pela(o) Pregoeira(o), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.15.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da(o) Pregoeira(o).
- 9.16. A verificação no SICAF e/ou SIREF/PB ou a exigência dos documentos nele(s) não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 9.16.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 9.16.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 9.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e Instrução Normativa SEAD nº 005, de 2023, art. 39, §4º):
- 9.17.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 9.17.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 9.18. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a(o) Pregoeira(o) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.16.1.





- 9.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 9.21. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 9.22. Os documentos a seguir serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021:
- 9.22.1. Relativos à Habilitação Jurídica:
- 9.22.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.22.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.22.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.22.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.22.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.22.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.22.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 9.22.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.





- 9.22.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 9.22.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 9.22.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.22.2. Relativos à Regularidade fiscal, social e trabalhista
- 9.22.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.22.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.22.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.22.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.22.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.22.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.22.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.22.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 9.22.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:





- 9.22.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 9.22.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 9.22.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 9.22.3.3.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 9.22.3.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 9.22.3.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.22.3.3.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.
- 9.22.3.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.
- 9.22.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 9.22.3.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 9.22.3.7. Apresentar, de acordo com a Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, o Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.
- 9.22.4. Relativos à Qualificação Técnica:
- 9.22.4.1. Declaração de que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, podendo ser substituída por declaração formal de dispensa de vistoria;





- 9.22.4.2. Comprovação de aptidão para execução de serviços de vigilância patrimonial armada, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- 9.22.4.3. comprovação de experiência mínima de 03 (três) anos na execução de serviços contínuos terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra de natureza compatível com o objeto da licitação, admitido o somatório de atestados referentes a períodos distintos, não havendo obrigatoriedade de que os 03 (três) anos sejam ininterruptos;
- 9.22.4.4. comprovação de que a licitante executou ou executa contrato(s) com quantitativo mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho previstos para o lote ao qual concorrer;
- 9.22.4.5. para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, serão consideradas parcelas de maior relevância:
- 9.22.4.5.1. execução de serviços de vigilância patrimonial armada;
- 9.22.4.5.2. controle de acesso de pessoas e veículos;
- 9.22.4.5.3. realização de rondas ostensivas;
- 9.22.4.5.4. atuação em unidades com funcionamento ininterrupto;
- 9.22.4.6. apresentação de Autorização de Funcionamento válida, expedida pela Polícia Federal, compatível com a atividade de segurança privada;
- 9.22.4.7. apresentação de prova de regularidade da empresa quanto à autorização para atuação com vigilância armada, inclusive quanto ao funcionamento especializado, nos termos da legislação aplicável;
- 9.22.4.8. apresentação de cópia da Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria profissional vinculada ao objeto da contratação.
- 9.22.4.9. Será admitido, para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido, o somatório de diferentes atestados, inclusive de serviços executados de forma concomitante, desde que demonstrada a compatibilidade operacional com o objeto licitado.
- 9.22.4.10. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da licitante, compatível com o objeto desta contratação.
- 9.22.4.11. A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser solicitados, a qualquer tempo, cópia do contrato que lhes deu suporte, notas fiscais, ordens de serviço, comprovantes de execução ou outros documentos idôneos.
- 9.22.5. Documentos Complementares:
- 9.22.5.1. Declaração negativa de relação familiar ou de parentesco;
- 9.22.5.2. Declaração de ausência de impedimento para contratar com a Administração Pública.
- 9.22.5.3. Declaração que não emprega menor de idade.



9.22.5.4. Declaração de reserva de cargos.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.centraldecompras.pb.gov.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
 - 11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;





- 11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 11.2.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.2.4. Multa:
 - 11.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 11.2.4.2. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% dez. por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 11.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.3. Sanções pelo Descumprimento do Decreto nº 44.862/2024:
 - 11.3.1. O descumprimento injustificado das obrigações de reserva mínima de mão de obra feminina, incluindo mulheres vítimas de violência, nos casos aplicáveis, poderá ensejar a aplicação de advertência, multa, rescisão contratual e impedimento de licitar com a Administração Pública Estadual, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



- 11.4.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 11.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.6.4. os danos que dela provierem para a Contratante;
- 11.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.11. Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar ou requerer esclarecimentos acerca deste Edital e seus anexos por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 12.2. A decisão de impugnação ou resposta ao pedido de esclarecimentos será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 12.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail public@ses.pb.gov.br.
- 12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela(o) Pregoeira(o), nos autos do processo de licitação.
- 12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021



14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR ESTIMADO

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 25.101 - Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba

Fonte de Recurso: 500 / 600 - Recursos não Vinculados de Impostos / Transferência Fundo a Fundo

Programa de Trabalho: 10.302.5007

Ação Orçamentária: 6051 - Implementação da Gerência de Insumos Bens e Serviços para Saúde.

Elemento de Despesa: 33.90.39

- 14.2. O custo estimado para a presente contratação é de **R\$56.420.449,92** (cinquenta e seis milhões, quatrocentos e vinte mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos).

15. DO CONTRATO

- 15.1. Encerrado o procedimento licitatório, o processo será encaminhado à Assessoria Técnico-Normativa, para a elaboração do respectivo Termo de Contrato, se for o caso, conforme minuta em anexo, ou instrumento equivalente, cujo adjudicatário será convocado para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, desde que obedecidas todas as exigências estabelecidas neste Edital, e de conformidade com a proposta aceita, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de (02) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 15.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.
- 15.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.3.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, por solicitação justificada da Administração, por se tratar de um serviço enquadrado como continuado.



- 15.4. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a contratante, através de sua assessoria jurídica ou outro setor delegado, verificará as condições de habilitação e qualificação da Contratada, bem como consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIL/PB, devendo a comprovação da manutenção ser anexada ao processo.
- 15.5. Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato ou da retirada da Nota de Empenho, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 15.6. Da Subcontratação
- 15.6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, sob nenhuma hipótese, conforme item 4.2. do Termo de Referência.
- 15.6.2. A vedação à subcontratação se mostra necessária em razão da natureza do objeto, que envolve a prestação de serviços contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, diretamente inseridos na dinâmica assistencial das unidades de saúde, exigindo elevado grau de controle, padronização operacional e responsabilidade direta da Contratada sobre os profissionais alocados. Trata-se de atividade sensível, que impacta diretamente a segurança do paciente, o fluxo assistencial e a organização interna dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS).
- 15.6.3. A execução do serviço demanda gestão direta da força de trabalho, incluindo recrutamento, capacitação, supervisão, controle de assiduidade e cumprimento de normas sanitárias e de segurança do trabalho, especialmente aquelas previstas na NR-32, não sendo compatível com a fragmentação da execução por meio de terceiros estranhos à relação contratual principal.
- 15.6.4. Além disso, a subcontratação comprometeria a rastreabilidade das responsabilidades trabalhistas, previdenciárias e operacionais, ampliando o risco de inadimplemento e dificultando a atuação da fiscalização contratual, sobretudo em contratos de grande capilaridade, distribuídos em múltiplas unidades hospitalares e macrorregiões.
- 15.6.5. Ressalta-se, ainda, que o próprio modelo de execução previsto no Termo de Referência impõe à Contratada a responsabilidade integral pela disponibilização e gestão dos profissionais necessários à execução dos serviços, vedando expressamente a transferência das obrigações assumidas a terceiros.





15.6.6. Dessa forma, a vedação à subcontratação se justifica como medida necessária para assegurar a qualidade, a continuidade e a segurança na prestação dos serviços, bem como para garantir a adequada responsabilização da Contratada perante a Administração, em conformidade com os princípios da eficiência, da segurança do paciente e da supremacia do interesse público.

15.7. Da Garantia da Contratação

- 15.7.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato.
- 15.7.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.
- 15.7.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 15.7.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. São obrigações da Contratante:

- 16.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 16.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 16.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 16.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 16.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à prestação do serviço, do prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento, no Contrato e no Termo de Referência.
- 16.1.6. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei, neste instrumento e no Contrato;
- 16.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Secretaria de Estado da Saúde (SES/PB) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 16.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 16.1.9. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 16.1.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 03 (três) meses.





- 16.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 16.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 16.2. São obrigações da Contratada:
- 16.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 16.2.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 16.2.1.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 16.2.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 16.2.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 16.2.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 16.2.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no SIREF PB, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 16.2.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;





- 16.2.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 16.2.1.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 16.2.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 16.2.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 16.2.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 16.2.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 16.2.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 16.2.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1. O prazo para pagamento será de, no máximo, 10 (dez) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada e dos documentos exigidos neste Edital e anexos para o pagamento.
- 17.2. O valor da nota fiscal deverá ser idêntico ao valor do preço líquido demonstrado na planilha anexada à proposta final apresentada na licitação.
- 17.3. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo do objeto e o consequente aceite da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, pelo servidor competente ou comissão responsável, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 17.3.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da Contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e à rescisão contratual.





- 17.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 17.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará condições de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, que poderá ser feita em sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 17.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 17.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 17.7. O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente, cujos dados bancários serão indicados pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente, devendo ser considerado o Decreto Estadual nº 43.250, de 2022 (O licitante deverá possuir conta no Banco Bradesco).
- 17.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Autorização de Pagamento.
- 17.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 17.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



18. DO PREÇO

18.1. Os preços registrados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses.

19. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

19.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada.

19.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

19.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

19.2.2. A repactuação dos preços contratados observará o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, considerando, para os custos decorrentes do mercado, a data do orçamento estimado como marco inicial para o cálculo de eventual repactuação.

19.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

19.4. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

19.5. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

19.6. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

19.7. Quando a repactuação solicitada pela Contratada se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;



I = Índice relativo ao mês do reajustamento

- 19.8. O contrato deverá constar maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à repactuação dos preços contratados.
- 19.9. Atendendo o prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outra mensuração que ampare e justifique a precificação da proposta, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 19.9.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 19.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 19.10.1. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 19.11. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;
- 19.12. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação;
- 19.13. O interregno mínimo de **1 (um) ano** para a primeira repactuação será contado:
- 19.13.1. A repactuação dos preços contratados observará o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, considerando, para os custos decorrentes do mercado, a data do orçamento estimado como marco inicial para o cálculo de eventual repactuação.



- 19.14. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada;
- 19.15. Quando a repactuação se referir aos demais custos, a Contratada demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:
- 19.15.1. preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - 19.15.2. as particularidades do contrato em vigência;
 - 19.15.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;
 - 19.15.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
 - 19.15.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada;
- 19.16. A Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.
- 19.17. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 19.17.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - 19.17.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - 19.17.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;
- 19.18. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;
- 19.19. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;
- 19.19.1. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 19.20. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.





20. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

20.1. Local e Horário da Prestação dos Serviços

- 20.1.1. A execução do objeto compreenderá a prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial armada, com dedicação exclusiva de mão de obra, nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS) situados nas 3 (três) Macrorregiões de Saúde do Estado da Paraíba, conforme especificações constantes do Termo de Referência.
- 20.1.1.1. Os serviços serão executados mediante a disponibilização de postos de vigilância armada, distribuídos conforme a necessidade da Administração, considerando as características operacionais de cada unidade.
- 20.1.1.2. Os serviços prestados nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS) poderão sofrer alterações caso algum destes passem a ser geridos pela Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (PB SAÚDE). Assim, tão logo seja firmado o Contrato de Gestão e ocorra a transição, a Fundação assumirá a gestão dos serviços ora demandados.
- 20.1.2. O serviço operacional deverá ser executado 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, realizados em jornadas diurnas e noturnas, com carga horária de 12 (doze) horas cada turno, utilizando escalas de trabalho atendendo as legislações de trabalho vigentes, de acordo com o Dimensionamento do quantitativo de recursos humanos necessários para suprir a demanda de profissionais e seus respectivos turnos de trabalho, conforme constante no Anexo V do Termo de Referência.

20.2. Início da Execução

- 20.2.1. A execução deverá observar rigorosamente a legislação aplicável à atividade de segurança privada, as normas da Polícia Federal, as normas trabalhistas, a Convenção Coletiva da categoria, bem como as disposições constantes do Termo de Referência.
- 20.2.1.1. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, contados da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 20.2.1.2. A Contratada deverá apresentar previamente à Administração:
- 20.2.1.2.1. relação nominal dos profissionais alocados;
- 20.2.1.2.2. documentação comprobatória de habilitação e qualificação;
- 20.2.1.2.3. escala de trabalho;
- 20.2.1.2.4. comprovação de vínculo empregatício.
- 20.2.1.3. Os serviços serão prestados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.
- 20.2.1.4. A jornada de trabalho será realizada em escala de 12x36 (doze por trinta e seis) horas, em turnos diurnos e noturnos, de forma ininterrupta, incluindo finais de semana e feriados.
- 20.2.1.5. A Contratada deverá garantir a cobertura integral dos postos, sendo vedada a descontinuidade dos serviços.



20.3. Obrigações operacionais da Contratada

- 20.3.1. Executar os serviços conforme especificações técnicas, com a devida observância às normas legais, regulamentares e à boa técnica.
- 20.3.2. Disponibilizar e manter quantidade suficiente de profissionais para garantir a continuidade dos serviços.
- 20.3.3. Substituir imediatamente qualquer empregado em caso de ausência, inadequação técnica ou disciplinar.
- 20.3.4. Manter controle de assiduidade e pontualidade dos empregados, disponibilizando tais informações à fiscalização contratual.
- 20.3.5. Garantir que os profissionais estejam devidamente uniformizados, identificados e equipados com os equipamentos necessários à execução dos serviços.
- 20.3.6. Fornecer todos os materiais, equipamentos, armamentos, munições, coletes balísticos, rádios comunicadores e demais insumos necessários à execução dos serviços.
- 20.3.7. Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.
- 20.3.8. Assumir integral responsabilidade por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços

20.4. Rotinas operacionais

- 20.4.1. Realizar rondas periódicas nas dependências das unidades de saúde.
- 20.4.2. Controlar o acesso de pessoas e veículos às instalações.
- 20.4.3. Monitorar e atuar preventivamente em situações de risco.
- 20.4.4. Comunicar imediatamente quaisquer irregularidades à Administração.
- 20.4.5. Atuar em situações emergenciais, adotando as providências necessárias para a preservação da segurança das pessoas e do patrimônio.
- 20.4.6. Colaborar com as forças de segurança pública sempre que necessário.

20.5. Requisitos dos profissionais

- 20.5.1. Os vigilantes deverão atender integralmente aos requisitos legais para o exercício da função, incluindo:
 - 20.5.1.1. formação específica em curso autorizado pela Polícia Federal;
 - 20.5.1.2. reciclagem periódica obrigatória;
 - 20.5.1.3. ausência de antecedentes criminais;
 - 20.5.1.4. aptidão física, mental e psicológica;
 - 20.5.1.5. registro e autorização para porte de arma de fogo, quando aplicável.
- 20.5.2. Os profissionais deverão manter conduta compatível com a função, atuando com urbanidade, disciplina, responsabilidade e sigilo.

20.6. Gestão da mão de obra

- 20.6.1. A Contratada será responsável pela gestão integral da mão de obra empregada.



20.6.2. É vedada a transferência de responsabilidades à Administração quanto a encargos trabalhistas.

20.6.3. A Contratada deverá manter disponibilidade de pessoal para substituições imediatas.

20.6.4. Não será admitida a subcontratação do objeto.

20.7. Dimensionamento da proposta

20.7.1. O licitante deverá dimensionar corretamente sua proposta, considerando todos os custos necessários à execução integral do objeto.

20.7.2. Eventual erro no dimensionamento dos quantitativos ou custos não ensejará revisão contratual, devendo a Contratada arcar com os ônus decorrentes.

20.8. Disposições finais da execução

20.8.1. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, eficiente e em conformidade com as necessidades da Administração.

20.8.2. A Contratada deverá observar todas as rotinas operacionais, requisitos técnicos e diretrizes estabelecidas no Termo de Referência.

20.8.3. Qualquer alteração na execução deverá ser previamente autorizada pela Administração.

20.9. Fiscalização

20.9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

20.9.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VI).

20.9.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, II).

20.9.4. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, artigo 24, III).

20.9.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, artigo 24, IV).

20.9.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, V).





- 20.9.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VII).
- 20.9.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, I e II).
- 20.9.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, IV).

20.10. Gestor do Contrato

- 20.10.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, IV).
- 20.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo (s) fiscal (is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, II).
- 20.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, III).
- 20.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo (s) fiscal (is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VIII).
- 20.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, X).





- 20.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VI).
- 20.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

20.11. Do recebimento

- 20.11.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 20.11.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 20.11.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 20.11.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 20.11.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que seja pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 20.11.6. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 20.11.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

20.12. Liquidação

- 20.12.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 6º, §3º da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2024/SEFAZ/SEAD/CGE, de 25 de janeiro de 2024.





- 20.12.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.12.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 20.12.3.1. o prazo de validade;
 - 20.12.3.2. a data da emissão;
 - 20.12.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 20.12.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 20.12.3.5. o valor a pagar; e
 - 20.12.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e se o destaque de retenção de imposto de renda se enquadra nas hipóteses da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012;
- 20.12.4. Se o fornecedor/contratado for empresa do Estado da Paraíba, Não Optante pelo Simples, os responsáveis pelo recebimento e pagamento verificarão se o documento fiscal foi emitido nos termos do Art. 6º do Decreto nº 37.237, de 2017 (Isenção do ICMS), com a demonstração expressa do valor correspondente à isenção do ICMS deduzido do preço ofertado constante da proposta vencedora da licitação, rejeitando-o quando não atender ao referido normativo.
- 20.12.5. O valor da nota fiscal deverá ser idêntico ao valor do preço líquido demonstrado na planilha anexada à proposta final apresentada na licitação.
- 20.12.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 20.12.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou SIREF PB, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 20.12.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou SIREF PB e ao Cadastro de Fornecedores Impedido de Licitar e Contratar - CAFIL/PB para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).





- 20.12.9. Constatando-se, junto ao SICAF ou SIREF PB e ao CAFIL/PB, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 20.12.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 20.12.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 20.12.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF ou SIREF PB e ao CAFIL/PB.

21. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LICITANTE

- 21.1. Efetuar o credenciamento junto ao órgão provedor do sistema por intermédio do site www.gov.br/compras.
- 21.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 21.3. A fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 21.4. Manter o compromisso de executar o objeto deste Edital nas condições estabelecidas e prazo de validade da proposta, caso vencedor da licitação.
- 21.5. Cumprir os prazos e demais exigências deste Edital.
- 21.6. Tomar conhecimento de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, inclusive, da minuta do contrato a ser assinada, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. É facultada ao(à) Agente de contratação/pregoeiro (a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.



- 22.2. No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Agente de contratação/pregoeiro (a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo -lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.3. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.
- 22.4. Em todas as fases do procedimento licitatório e antes da assinatura do contrato, serão efetuadas consultas ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado da Paraíba-CAFIL/PB, sendo excluída do processo a empresa que estiver nele inscrita.
- 22.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.7. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária da Comarca de João Pessoa-PB, com exclusão de qualquer outro.
- 22.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Termo de Referência.
- 22.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.centraldecompras.pb.gov.br/.
- 22.11. O resultado desta licitação será divulgado nos sítios eletrônicos: www.centraldecompras.pb.gov.br e www.gov.br/compras.





23. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

23.1. ANEXO I - Termo de Referência

23.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

23.3. ANEXO III - Modelo da proposta de preços (sugestão):

<http://www.centraldecompras.pb.gov.br/appls/ccompras/central.nsf/76381BF6D3C51BE403257AA70059EC3A?OpenPage>

João Pessoa/PB, data da assinatura eletrônica.

Luiz Humberto Ruffo Camurça

Subgerente de Planejamento das Aquisições e Contratações
Matrícula nº 178.921-0





ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO

SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

PROCESSO Nº SES-PRC-2025/06956

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Contratação de Serviço Especializado em Vigilância Patrimonial Armada**, a serem executados **com regime de dedicação exclusiva de mão de obra** nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS) situados nas 3 Macrorregiões de Saúde geridas pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos da tabela constante no Anexo I deste termo de referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, visto que se enquadram no conceito definido no artigo 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da publicação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), prorrogável por até 5 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que demonstrada a vantajosidade e mantidas as condições iniciais da contratação, assegurada a repactuação dos valores quando cabível.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a necessidade de segurança constante nos Estabelecimentos de Saúde para a garantia de um ambiente seguro, tanto para os pacientes quanto para os profissionais de saúde e visitantes, assim como para preservar a integridade do patrimônio público e a integridade dos serviços prestados, oferecendo atendimento aos demais cidadãos que frequentam os serviços de saúde ofertados pela Secretaria de Estado da Saúde através das diretrizes do Sistema Único de Saúde, evitando questões relacionadas à solução de continuidade nos serviços de saúde pertencentes à Secretaria de Estado da Saúde, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no **Plano de Contratações Anuais de 2025 (PCA 2025)** da Secretaria de Estado da Saúde, com código de cadastro sob nº CENL-DCYG53, conforme consta das informações básicas deste





Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis 8ª (sétima) edição da Advocacia-Geral da União (AGU) (BRASIL, 2025)**:

4.1.1. Instrução Normativa nº 05/2017 – SEGES/MPDG (Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional).

4.1.2. Decreto Federal nº 12.174, de 11 de setembro de 2024 (Dispõe sobre as garantias trabalhistas a serem observadas na execução dos contratos administrativos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional).

4.1.3. Decreto Federal nº 11.430, de 8 de março de 2023 (Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a exigência, em contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento, pela licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como critério de desempate em licitações, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional).

4.1.4. Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024 (Institui o Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras; altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento), a Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, a Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, a Lei nº 8.863, de 28 de março de 1994, e dispositivos da Lei nº 11.718, de 20 de junho de 2008, da Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e da Medida Provisória nº 2.184-23, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências).

4.1.5. Portaria DG/PF nº 18.045, de 17 de abril de 2023, alterada pela Portaria nº 18.974, de 07 de maio de 2024 (Disciplina as atividades de segurança privada e regula a fiscalização dos Planos de Segurança dos estabelecimentos financeiros).





ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

4.1.6. Norma Regulamentadora nº 32, do Ministério do Trabalho e Emprego, que tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, sob nenhuma hipótese.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato.

4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

4.5. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.7. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 às 11:30h e das 13 às 16h, podendo ser agendado através do npse.ses@gmail.com ou **(83) 3211-9031**.

4.8. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.8.1. Caso não haja possibilidade de concluir a visita e vistoria técnica no mesmo dia será continuada no dia seguinte às 09h, se não houver outra empresa marcada para esse horário, se houver, será marcada a continuação da visita para o horário disponível.

4.9. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.





ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 4.9.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do edital, estendendo-se até o segundo dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 4.9.2. Após a vistoria, a licitante deverá prestar declaração formal assinada de que tomou conhecimento de todos os detalhes, informações e condições necessárias à elaboração da proposta, conforme modelo contido no Anexo II.
- 4.9.3. Toda e qualquer despesa com visita e vistoria correrá por conta da licitante interessada.
- 4.10. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo contido no Anexo III.
- 4.11. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a Contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 4.12. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1. Início da execução do objeto: em até **10 (dez) dias** da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;
- 5.1.2. Executar os serviços conforme especificações deste termo de referência e de sua proposta, com a devida observância à legislação, à Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, às normas pertinentes e à boa técnica com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 5.1.3. Orientar os funcionários para realizar atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e da população em geral que se utiliza os serviços de saúde oferecidos pelo Estado;





ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

5.1.4. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da Contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal dos respectivos locais de trabalho, adequando-se à realidade administrativa de cada um dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde em que os funcionários da Contratada estejam lotados;

5.1.4.1. Remanejar pessoal dentro dos Estabelecimentos de acordo com a organização administrativa e fluxo de trabalho.

5.1.5. A atividade de segurança privada não exclui, impede ou embaraça as atividades dos órgãos de segurança pública e das Forças Armadas;

5.1.6. A contratação será realizada observada as peculiaridades, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e as condições do local objeto de contratação, com índices de produtividade constantes do item 3 do Anexo VI-B da Instrução Normativa nº 05/2017, de 05 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

5.1.6.1. As normas de segurança constante deste Termo de Referência não desobrigam a Contratada do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência no desenvolvimento dos serviços.

5.1.7. Os funcionários da Contratada devem manter os ambientes organizados e limpos;

5.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

5.1.9. Comunicar, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes;

5.1.10. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da aquisição, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a presente aquisição, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora, e deverão ser pagos nas épocas devidas, não havendo, hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária da SES/PB;

5.1.11. A Contratada responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado seja ao patrimônio ou a terceiros, decorrentes da prestação do serviço, não restando qualquer responsabilidade ao Estabelecimento, sequer subsidiária;





ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

5.1.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou qualquer procedimento que esteja em desconformidade com as especificações da Contratante;

5.1.13. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços;

5.1.14. Todo e qualquer investimento que porventura venha a ser realizado em função do Estabelecimento Assistencial de Saúde, em virtude da prestação de serviços ora contratado, findado o Contrato, por rescisão unilateral, bilateral ou por prazo, passarão tais investimentos, materiais e/ou de equipamentos relacionados à infraestrutura e espaço físico das instalações, a integrar o Patrimônio da Contratante.

5.1.15. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

5.1.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.1.17. Apresentar, sempre que solicitado, comprovações de regularidade que venham a ser solicitadas pela Contratante;

5.1.18. Permitir que a execução dos serviços seja acompanhada, fiscalizada e vistoriada pela Contratante, que possuirá a prerrogativa de exigir que a Contratada que cumpra as obrigações;

5.1.19. Executar as rondas diárias, conforme as orientações recebidas do preposto da Contratante, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade nas instalações;

5.1.20. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

5.1.21. Apresentar à Contratante, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução de serviços;

5.1.22. É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada a utilização de pessoal próprio para execução e organização administrativa do objeto deste termo de referência;





ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

5.1.22.1. Realizar a comprovação do vínculo empregatício dos empregados disponibilizados para a execução do serviço, mediante a apresentação de carteira de trabalho expedida pelo Ministério do Trabalho ou ficha de registro do empregado;

5.1.22.2. Exercer o controle de assiduidade e pontualidade sobre seus empregados, e apresentando ao Fiscal do Contrato a competente documentação para fins de medição;

5.1.22.3. Prover toda a mão de obra necessária a garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

5.1.22.4. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Contratante, bem como impedir que seja mantida ou retorne às instalações da unidade a mão de obra que vier a cometer falta disciplinar qualificada de natureza grave;

5.1.22.5. Providenciar, imediatamente, as substituições da mão de obra qualificada ou entendida como inadequada para prestação dos serviços, sempre que solicitado pela Contratante;

5.1.22.6. Já para os casos de férias, a Contratada deverá se programar a fim de evitar a descontinuidade do serviço, sendo que a partir do 1º dia sem a cobertura do posto implicará em descumprimento contratual, cabendo a aplicação da respectiva advertência ou glosa, conforme previsto nesse Termo de Referência.

5.1.23. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

5.1.23.1. Além dos uniformes, a empresa contratada deverá fornecer gratuitamente aos seus funcionários EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) adequados ao tipo de serviço a ser desempenhado por estes, conforme determina o Art. 166 da Consolidação das Leis de Trabalhos, Capítulo V, da Segurança e da Medicina do Trabalho, Seção IV;

5.1.23.2. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;

5.1.23.3. Todos os EPIs entregues devem possuir Certificado de Aprovação (CA) emitido pelo Ministério do Trabalho, conforme rege a Norma Regulamentadora nº 06 (NR 6);

5.1.23.4. A Contratada não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados.





ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

5.1.24. Responsabilizar-se pela apresentação da atualização da Autorização de Funcionamento expedida pela Polícia Federal, a cada 2 (dois) anos, sob pena de rescisão contratual, diante da inabilitação técnica da Contratada;

5.1.25. Responsabilizar-se pelas armas destinadas ao uso dos vigilantes. O porte de arma ao vigilante só será permitido quando em efetivo exercício do serviço;

5.1.26. Deixar cópia autenticada do respectivo registro das armas de fogo em utilização pelos vigilantes da Contratada;

5.1.27. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

5.1.27.1. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

5.1.27.2. É de total responsabilidade da Contratada o pagamento dos funcionários necessários à prestação do serviço objeto do presente Termo;

5.1.27.3. Assumir todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados por seus funcionários e/ou preposto(s);

5.1.27.4. Pagar, até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, em conformidade com o artigo 459 § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como recolher no prazo legal todos os encargos decorrentes.

5.1.28. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

5.1.29. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;





ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

5.1.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Saúde e Segurança do Trabalho, não gerando qualquer vínculo empregatício com a mesma;

5.1.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

5.1.32. Instruir seus empregados a manter seus postos de trabalho, não devendo se afastarem de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

5.1.32.1. Orientá-los a manter-se sempre alertas, ocupando permanentemente o local designado para exercício de suas funções, não se afastando deste local, salvo em situações de absoluta necessidade.

5.1.33. Orientar seus empregados a observar prazo estipulado para execução de suas tarefas e cumprir rotinas diárias do setor;

5.1.34. Instruir seus empregados a não fazer qualquer tipo de refeição em seu respectivo posto de trabalho;

5.1.35. Disciplinar e restringir o uso de internet e celular para uso particular no local de trabalho;

5.1.36. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.1.36.1. A Contratada deverá manter as informações e dados dos EAS em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a Contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

5.1.37. Não utilizar o nome da Contratante para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.

5.1.38. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto;

5.1.39. Atender a qualquer solicitação de fiscalização interna e/ou externa, tais como: Fiscais do Trabalho, Fisco Municipal, Fisco Estadual, Fisco Federal, TCE, TCU e demais órgãos de fiscalização e apresentar, sempre que solicitado, a documentação relativa à regularidade fiscal da Empresa, correspondente as Certidões de





ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Regularidade Fiscal Municipal, Estadual e Federal, bem como as relativas ao FGTS e regularidade fiscal Trabalhista.

5.1.40. Requisitos mínimos da função de vigilante patrimonial armado:

- 5.1.40.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- 5.1.40.2. Ter, no mínimo, 21 (vinte e um) anos de idade;
- 5.1.40.3. Ter instrução correspondente ao 5º (quinto) ano do ensino fundamental;
- 5.1.40.4. Ser devidamente aprovado com Certificado de curso de formação de vigilante, realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizada, conforme Portaria nº 3.233/2012-DG/DPE, de **no mínimo 200 (duzentas) horas**, que inclui treinamentos em vigilância, controle de riscos, uso de armamento, entre outros;
 - 5.1.40.4.1. O vigilante precisa passar por cursos de reciclagem periódicos de 50 (cinquenta) horas para os cursos de aperfeiçoamento e atualização, a cada 2 (dois) anos, para manter a qualificação.
 - 5.1.40.4.2. O vigilante deverá estar com a formação, a extensão, a reciclagem e o seguro de vida dentro do prazo de validade.
- 5.1.40.5. Não ter antecedentes criminais registrados na justiça pela prática de crimes dolosos e não estar no curso do cumprimento da pena e enquanto não obtida a reabilitação, nos termos dos arts. 93 e 94 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), não constituindo obstáculo ao registro profissional e ao exercício da profissão de vigilante:
 - 5.1.40.5.1. Indiciamento ou processo criminal instaurado por crimes culposos;
 - 5.1.40.5.2. Condenação criminal quando obtida reabilitação criminal fixada em sentença;
 - 5.1.40.5.3. Condenação criminal quando decorrido período superior a cinco anos contados da data de cumprimento ou de extinção da pena;
 - 5.1.40.5.4. Instauração de termo circunstanciado, ocorrência de transação penal ou suspensão condicional do processo.
- 5.1.40.6. Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;





ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

5.1.40.7. Ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais, sem registros indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal de onde reside, bem como do local em que realizado o curso de formação, reciclagem ou extensão: da Justiça Federal; da Justiça Estadual ou do Distrito Federal; da Justiça Militar Federal; da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal e da Justiça Eleitoral;

5.1.40.8. Ter registro na Polícia Federal (PF) por meio de uma **Autorização de Trânsito** para o porte de arma de fogo;

5.1.40.8.1. Os serviços previstos deverão ser prestados utilizando-se armas de menor potencial ofensivo, conforme regulamento.

5.1.40.9. Ter sido aprovado em exames de saúde física, mental e de aptidão psicológica para garantir que está apto a exercer a função com segurança;

5.1.40.9.1. Os exames de saúde física, mental e de aptidão psicológica são renovados por ocasião da reciclagem do vigilante, às expensas da Contratada;

5.1.40.9.2. O exame de aptidão psicológica será aplicado por profissionais previamente cadastrados na Polícia Federal, conforme normatização específica.

5.1.40.10. Ter experiência comprovada de, no mínimo, 6 (seis) meses;

5.1.40.11. Cursos complementares desejáveis: atendimento ao público, brigada de incêndio, primeiros socorros;

5.1.40.12. Boa dicção e redação;

5.1.40.13. Possuir residência fixa;

5.1.40.14. Não ser usuário de álcool e/ou drogas.

5.1.40.15. Competências Pessoais Necessárias:

5.1.40.15.1. Agir com bom senso;

5.1.40.15.2. Agir com educação;

5.1.40.15.3. Manter postura e autocontrole;





ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 5.1.40.15.4. Ter atenção;
- 5.1.40.15.5. Demonstrar capacidade de se antecipar às necessidades das pessoas;
- 5.1.40.15.6. Manter a comunicação verbal fluente, clara e eficientes em situações de grande pressão emocional;
- 5.1.40.15.7. Demonstrar organização;
- 5.1.40.15.8. Espírito de iniciativa;
- 5.1.40.15.9. Ser prestativo;
- 5.1.40.15.10. Bom relacionamento interpessoal;
- 5.1.40.15.11. Ter habilidade de trabalhar em equipe;
- 5.1.40.15.12. Demonstrar flexibilidade;
- 5.1.40.15.13. Agir com cortesia e paciência;
- 5.1.40.15.14. Capacidade de lidar com o público;
- 5.1.40.15.15. Ser desinibido;
- 5.1.40.15.16. Capacidade de conviver com doenças e morte.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços: **nas dependências dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS) situados nas 3 Macrorregiões de Saúde do Estado da Paraíba listados no Anexo IV.**

5.2.1. Poderão ocorrer eventuais mudanças de endereços dos EAS, desde que dentro do mesmo município. De toda forma, se o EAS for gerido pela SES, o serviço continuará a ser prestado com mesmo contingente dimensionado no novo endereço, em caso de necessidade de aumento de postos para suprir a nova demanda, poderá haver remanejamento de mão de obra de algum outro EAS do mesmo município ou será celebrado termo aditivo para adequação da demanda.





ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

5.2.2. Os serviços serão prestados nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde supramencionados, podendo sofrer alterações, caso algum destes passem a ser geridos pela Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (PB SAÚDE). Assim, tão logo seja firmado o Contrato de Gestão e ocorra a transição, a Fundação assumirá a gestão do serviço ora demandado.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: os serviços deverão ser realizados em jornadas diurnas e noturnas, utilizando escalas de trabalho 12x36 horas, diuturnamente, incluindo fins de semana e feriados, de acordo com o disposto no Anexo V.

5.3.1. 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, incluindo fins de semana e feriados, das 7h às 19h, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;

5.3.2. 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, incluindo fins de semana e feriados, das 7h às 19h, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1. Os postos de vigilância armada ficarão distribuídos na forma especificada pela Contratante, com o auxílio técnico da Contratada, de acordo com a rotina de cada Estabelecimento.

5.4.2. As escalas de repouso e horário para refeições devem ser estabelecidas pela Contratada, respeitando as normas legais cabíveis e aplicáveis às categorias em questão.

5.4.2.1. A Contratante não fornecerá alimentação aos colaboradores vinculados à Contratada, ressalvada a possibilidade de utilização das dependências da unidade hospitalar, desde que adequadas, e após anuência da Direção Geral ou Administrativa, para a realização da alimentação pessoal do colaborador, às suas expensas ou às expensas da Contratada, cumpridas as medidas de segurança e higiene da unidade.

5.4.2.2. O local de repouso dos funcionários ficará à cargo da Contratada e toda despesa inerente a esta questão será às suas expensas.

5.4.3. Descrição de tarefas específicas ao vigilante patrimonial:

5.4.3.1. VIGILANTE PATRIMONIAL DIURNO

5.4.3.1.1. Manter em seu poder, quando em serviço, os números dos telefones dos seguintes órgãos: "Polícia Militar do Estado da Paraíba", "Corpo de Bombeiros do Estado da





ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Paraíba”, SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e da vigilância interna, bem como outros números de interesse que serão, oportunamente, fornecidos por cada Estabelecimento de saúde;

5.4.3.1.2. Executar rondas diárias conforme a orientação recebida pela Administração de cada Estabelecimento, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

5.4.3.1.3. Garantir a integridade física dos bens patrimoniais móveis, imóveis e servidores, decorrente da ação de terceiros ou de pessoas da própria Instituição, a qualquer hora no ambiente de trabalho;

5.4.3.1.4. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações da unidade, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entenderem oportunas;

5.4.3.1.5. Diligenciar a presença de estranhos nos locais de trabalho, avisando sempre que houver a informação ou suspeita, indício de incêndio, arrombamento, furto e quedas de materiais ou pessoas;

5.4.3.1.6. Realizar controle de acesso de pessoas às dependências de cada Estabelecimento de saúde, nas formas determinadas pelo Gestor de Serviços;

5.4.3.1.7. Não permitir, sob nenhuma hipótese ou alegação, a entrada de qualquer pessoa em traje incompatível com o ambiente de trabalho, salvo quando ficar caracterizada situação de emergência, com potencial risco de morte e reconhecida necessidade de pronto-atendimento/socorro médico;

5.4.3.1.8. Não permitir a entrada de menor desacompanhado, sem que antes seja feito junto à pessoa com a qual o menor deseja falar ou visitar, assegurando-se de que a pessoa contatada ou a ser visitada pelo menor assuma a sua responsabilidade enquanto permanecer nas dependências do Estabelecimento;

5.4.3.1.9. Não permitir a entrada nas dependências dos Estabelecimentos o acesso de animais, exceto para casos previstos em lei;

5.4.3.1.10. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros





ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados (conforme o caso);

5.4.3.1.11. Identificar as pessoas suspeitas dentro do recinto em que estiver de serviço e tomar as providências preventivas necessárias;

5.4.3.1.12. Agir, prontamente, na ocorrência de fato anormal, como desordens internas, homicídio, espionagem, sabotagem, desabamento, assalto ou qualquer outra ação criminosa;

5.4.3.1.13. Acionar os dispositivos de segurança, em casos de incêndio e qualquer fato, ocorrência ou fenômeno que coloque em risco os servidores, os serviços, o patrimônio, os visitantes e o órgão como um todo, dando imediato conhecimento à Administração;

5.4.3.1.14. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

5.4.3.1.15. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados nas instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração e Preposto;

5.4.3.1.16. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

5.4.3.1.17. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao Preposto, no caso de desobediência;

5.4.3.1.18. Não permitir a fixação de panfletos, cartazes, recortes ou outros de divulgação escrita, nos murais, paredes, pilastras, vidraças, janelas, etc, sem a prévia autorização da Administração;

5.4.3.1.19. Comunicar imediatamente ao Preposto sobre qualquer irregularidade atípica ou anormalidade verificada em relação ao cumprimento das normas e rotinas da instituição;

5.4.3.1.20. Comunicar ao seu substituto, quando da troca de turno, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anormalidade observada nas instalações e suas imediações;

5.4.3.1.21. Quando da troca de turno, passar para seu substituto arma, munição, colete balístico, cassete e rádio comunicador;





ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 5.4.3.1.22. Manter-se no local de serviço, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 5.4.3.1.23. Assumir diariamente o local de serviço, devidamente identificado e uniformizado;
- 5.4.3.1.24. Primar pela assiduidade e pontualidade;
- 5.4.3.1.25. Prestar atendimento cortês ao abordar ou ser abordado por qualquer cidadão, seja ele servidor, usuário ou visitantes de cada Estabelecimento de saúde;
- 5.4.3.1.26. Dar fiel e cabal cumprimento às normas internas cada Estabelecimento de saúde;
- 5.4.3.1.27. Tomar conhecimento com antecedência, da escala de serviço e das instruções existentes;
- 5.4.3.1.28. Elaborar diários, relatórios e registros diversos relacionados às atividades desenvolvidas e inerentes aos acontecimentos relacionados aos serviços prestados;
- 5.4.3.1.29. Zelar pela limpeza e organização do local do trabalho;
- 5.4.3.1.30. Comunicar, imediatamente, ao Preposto sobre qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 5.4.3.1.31. Cumprir determinações recebidas e executá-las de acordo com as exigências do serviço;
- 5.4.3.1.32. Ser reservado no trato de assuntos relacionados ao serviço;
- 5.4.3.1.33. Manter o relacionamento de cordialidade e de cooperação para os demais profissionais em escala de serviço de cada Estabelecimento de saúde;
- 5.4.3.1.34. Manter absoluto sigilo sobre as informações recebidas ou adquiridas no exercício da função;
- 5.4.3.1.35. Desempenhar outras atividades de nível e complexidade inerente à sua função;





ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

5.4.3.1.36. Atender às descrições e demais condições referentes à função segundo o código 5221 da Classificação Brasileira de Ocupações.

5.4.3.2. VIGILANTE PATRIMONIAL NOTURNO: Além de todas as atividades específicas para o vigilante diurno, caberá ainda ao vigilante noturno:

5.4.3.2.1. Impedir o acesso às dependências internas de cada Estabelecimento de saúde, de funcionários ou terceiros, depois de encerrar o expediente, sem prévia autorização e identificação do setor de destino e registro no livro de ocorrência;

5.4.3.2.2. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e fins de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário, de acordo com o Anexo VI.

5.5.1. Fornecer os respectivos materiais ao vigilante, em perfeito estado de funcionamento, no momento da implantação dos postos.

5.5.2. Disponibilização de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários para prestação dos serviços necessários permanentemente, com a frequência que se fizer necessária, com os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços.

5.5.2.1. A contratada deverá providenciar o fornecimento e instalação de cofres nos postos de vigilância para a guarda das armas.

5.5.3. Os materiais listados foram referenciados considerando como material básico para início da prestação de serviços, podendo sofrer alterações a critério da Contratada, se julgar necessário, desde que não prejudique a continuidade do serviço prestado e nem gere ônus à Contratante.

5.5.4. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante, não sendo permitido aos funcionários da Contratada retirar-se dos prédios ou instalações da Contratante portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da fiscalização do contrato.





ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. As obrigações constantes nos dispositivos elencados neste instrumento e nos seus anexos.

5.6.2. Os anexos que complementam este instrumento.

5.6.3. Os itens estão distribuídos por lote, conforme divisão administrativa e geográfica adotada pela SES/PB, conforme disposto nos anexos deste instrumento.

5.6.3.1. O parcelamento do objeto não impede que uma mesma empresa participe do certame em mais de um lote, desde que a mesma, caso seja vencedora da licitação, tenha capacidade operacional de atender a todos os Estabelecimentos distribuídos nas macrorregiões.

5.6.4. Para elaboração da proposta de preços, as empresas poderão utilizar os quadros e planilhas conforme Anexo VII, adaptando-os de forma que se adeque a sua proposta financeira e que inclua custos e despesas referentes a itens, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios não previstos neste instrumento e necessários a execução do objeto deste termo, discriminando cada um deles.

5.6.5. Para elaboração das Planilhas de Custos e Formação de Preços, os salários dos profissionais, bem como os demais benefícios, não poderão ser inferiores aos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho – CCT vigente celebrada entre o sindicato patronal e o sindicato dos trabalhadores.

5.6.5.1. Classificação Brasileira de Ocupações: CBO 5173-30 (Vigilantes e guardas de segurança);

5.6.5.2. Adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre o salário base da categoria;

5.6.5.3. Adicional noturno de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna;

5.6.5.4. A empresa deverá informar o sindicato dos trabalhadores estão vinculados;

5.6.5.5. Os encargos sociais não poderão ser inferiores a 84% sob pena de desclassificação da licitante.

5.6.6. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade da empresa, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração posterior, seja para mais ou para menos.





5.6.6.1. Caberá pedido de repactuação, a ser deliberado nos termos previstos em seção subsequente neste instrumento e no Termo de Contrato dele proveniente.

5.6.7. Os materiais de consumo a serem utilizados nos serviços serão fornecidos diretamente pela empresa contratada, fazendo parte da composição dos custos, o que resultará numa melhor aplicação dos recursos materiais e financeiros empregados, uma vez que a contratada será a maior interessada em racionalizar tais recursos;

5.6.8. O levantamento do quantitativo de recursos humanos estimados para suprir a demanda de profissionais em cada um dos Estabelecimentos está disposta no Anexo V;

5.6.8.1. Os quantitativos de postos relacionadas no presente Termo de Referência é o mínimo necessário para a adequada prestação dos serviços, considerando o dimensionamento;

5.6.8.2. O Posto de Vigilância adotará as seguintes escalas de trabalho:

5.6.8.2.1. 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, incluindo fins de semana e feriados, das 7h às 19h, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;

5.6.8.2.2. 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, incluindo fins de semana e feriados, das 7h às 19h, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.

5.6.8.3. A Contratada deverá prover pessoal para não permitir que os postos de trabalho fiquem desacombertados nos horários de refeição e repouso;

5.6.8.4. Remanejar pessoal dentro dos Estabelecimentos de acordo com a organização administrativa e fluxo de trabalho.

5.6.9. O percentual de insalubridade, caso seja cabível, deverá estar de acordo com o regramento indicado pela licitante em sua proposta (sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço).

5.6.9.1. Caso o regramento citado no item anterior não indique o adicional de insalubridade da categoria, deverá ser utilizado o percentual previsto na NR-15, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego.

5.6.10. Para efeito de percentual de adicional noturno, as atividades devem ser desempenhadas em horário legalmente definido como noturno, o que compreende das 22h de um dia até as 5h de outro. O trabalhador





ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

que desempenha atividades durante este horário, deve ter o valor de sua hora aumentado em, no mínimo, 20%, conforme previsto no artigo 73 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

5.6.11. Observar os direitos que são definidos pela Constituição Federal, legislação trabalhista e pelas convenções coletivas de trabalho (CCT), que regulamentam as categorias ora demandadas.

Especificação da garantia do serviço (artigo 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

5.8. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.8.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

5.8.1.1. 02 (duas) calças compridas em tecido apropriado na cor a ser definida pela Contratada;

5.8.1.2. 02 (duas) camisas sociais em tecido apropriado, bolso superior esquerdo com emblema da empresa, abotoamento frontal na cor a ser definida pela Contratada;

5.8.1.3. 02 (dois) pares de sapato tipo coturno, na cor preta;

5.8.1.4. 01 (um) quepe ou boné;

5.8.1.5. 01 (um) cinto tático;

5.8.1.6. 01 (uma) plaqueta ou crachá de identificação do vigilante, autenticada pela empresa, com validade de um ano, constando o nome, o número da Carteira Nacional de Vigilante - CNV e fotografia colorida em tamanho 3x4 e a data de validade.

5.8.1.6.1. A validade da plaqueta ou crachá de identificação do vigilante poderá ser aposta de forma a ser substituída a cada vencimento sem que seja necessária a reprodução de todo o documento.





ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

5.8.2. Disponibilizar 2 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação;

5.8.3. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

5.8.3.1. Os uniformes deverão ser confeccionados em tecido apropriado na cor padrão da Contratada, deverão nas costas dos jalecos e guarda-pó constar o nome da empresa, e abaixo a frase: “A SERVIÇO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE”;

5.8.3.2. As peças devem ser confeccionadas para gêneros masculinos e femininos com tecido e material de qualidade;

5.8.3.3. O tecido do uniforme deverá ser adequado à temperatura do ambiente a ser trabalho, oferecendo conforto térmico ao trabalhador.

5.8.4. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.8.5. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.8.6. A Contratada deverá apresentar a declaração das Forças Armadas, dos órgãos de segurança pública federais e estaduais, das guardas municipais ou das DELESP ou da UCV, informando que o modelo de uniforme apresentado não é semelhante aos utilizados por aquelas instituições.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.9. A Contratada deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

5.10. A Contratada, ao término do contrato, deverá fornecer à Contratante o banco de dados, bases de dados e congêneres que contenham as informações referentes ao contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa em cada um dos lotes durante o período da execução contratual e quando for necessária sua intervenção.
- 6.7.1. Cabe à Contratada estabelecer o quantitativo e a rotina de trabalho de seu preposto, contanto que seja possível que este consiga atender à carga de trabalho inerente à cada lote da contratação.
- 6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VI).





ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 6.11. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, II).
- 6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, artigo 24, III).
- 6.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, artigo 24, IV).
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, V).
- 6.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VII).
- 6.16. A fiscalização dos contratos deve avaliar constantemente através do INSTRUMENTO MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR), conforme Anexo VIII, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.
- 6.17. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 6.18. O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 6.19. O Preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- 6.20. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 6.21. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.





ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

6.22. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.23. O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.24. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133/2021 e artigo 62 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017.

6.25. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso (art. 47, §2º, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017).

6.26. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda:

6.26.1. A obrigação de que cada Estabelecimento deverá estabelecer, por meio de portaria interna, o colaborador que será responsável pela fiscalização do serviço realizado pela Contratada, com a obrigação de obedecer todas as disposições deste tópico;

6.26.2. Acompanhamento da atualização da Autorização de Funcionamento da Contratada, que ocorre a cada 2 (dois) anos.

6.27. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.28. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa SEAD nº 007, de 16 de novembro de 2023.

6.29. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada.





ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

6.30. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, I e II).

6.31. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, IV).

6.32. A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.33. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.33.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.33.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.33.1.1.1. Relação dos Empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.33.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.33.1.1.3. Exames Médicos Admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

6.33.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no SIREF/PB:

6.33.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);





ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 6.33.1.2.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da Contratada;
- 6.33.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- 6.33.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 6.33.1.3. entrega, quando solicitado pela Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:
- 6.33.1.3.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Contratante;
- 6.33.1.3.2. Cópia da Folha de Pagamento Analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte Contratante;
- 6.33.1.3.3. Cópia dos Contracheques dos Empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, Cópia de Recibos de Depósitos Bancários;
- 6.33.1.3.4. Comprovantes de Entrega de Benefícios Suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- 6.33.1.3.5. Comprovantes de Realização de Eventuais Cursos de Treinamento e Reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 6.33.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- 6.33.1.4.1. Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 6.33.1.4.2. Guias de Recolhimento da Contribuição Previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 6.33.1.4.3. Extratos dos Depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 6.33.1.4.4. Exames Médicos Demissionais dos empregados dispensados.





6.33.2. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.33.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.33.3. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.34.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.33.4. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.33.5. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no artigo 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.33.6. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.33.7. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.33.8. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.33.9. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.33.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.33.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o(s) fiscal (is) ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.33.12. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.





ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

6.33.13. A Contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.33.14. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a Contratante comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.33.15. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de **15 (quinze) dias**, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.33.16. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.33.17. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a Contratante e os empregados da Contratada.

6.33.18. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.33.19. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.33.20. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.33.21. A fiscalização observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa SEAD nº 007, de 16 de novembro de 2023.

6.33.22. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.





Gestor do Contrato

6.34. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, IV).

6.35. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo (s) fiscal (is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, II).

6.36. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, III).

6.37. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo (s) fiscal (is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VIII).

6.38. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, X).

6.39. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VI).

6.40. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR), conforme previsto no Anexo VIII.





ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados;

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Qualidade do Atendimento ao Público;

7.4.2. Cumprimento dos horários estabelecidos (início e término do expediente);

7.4.3. Frequência de faltas ou ausências não justificadas;

7.4.4. Substituição eficiente em caso de falta ou ausência de colaboradores;

7.4.5. Uniforme adequado e bem cuidado;

7.4.6. Cumprimento das normas internas e de segurança;

7.4.7. Disponibilidade de recursos e equipamentos de apoio.

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **05 (cinco) dias**, pelo (s) fiscal (is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Artigo 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, arts. 24, X, e 25, VII).

7.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, artigo 24, X).





ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

7.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, artigo 25. VII).

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.10.1. O fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10.2. O fiscal deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. A Contratada fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (artigo 119 c/c artigo 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e





ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VIII);

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.





Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 6º, §3º da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2024/SEFAZ/SEAD/CGE, de 25 de janeiro de 2024.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.23.1. o prazo de validade;

7.23.2. a data da emissão;

7.23.3. os dados do contrato e do órgão Contratante;

7.23.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.23.5. o valor a pagar; e

7.23.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e se o destaque de retenção de imposto de renda se enquadra nas hipóteses da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012;

7.23.7. se o fornecedor/contratado for empresa do Estado da Paraíba, Não Optante pelo Simples, os responsáveis pelo recebimento e pagamento verificarão se o documento fiscal foi emitido nos termos do art. 6º do Decreto nº 37.237, de 2017 (isenção do ICMS), com a demonstração expressa do valor correspondente à isenção do ICMS deduzido do preço ofertado constante da proposta vencedora da licitação, rejeitando-o quando não atender ao referido normativo.

7.23.7.1. O valor da nota fiscal deverá ser idêntico ao valor do preço líquido demonstrado na planilha anexada à proposta final apresentada na licitação.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;





ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SIREF/PB, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SIREF/PB e ao Cadastro de Fornecedores Impedido de Licitar e Contratar - CAFIL/PB para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

7.27. Constatando-se, junto ao SIREF/PB e ao CAFIL/PB, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SIREF/PB e ao CAFIL/PB.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2024/SEFAZ/SEAD/CGE, de 25 de janeiro de 2024.

7.32. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente, conforme dados bancários indicados pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente, consideradas as disposições do Decreto Estadual nº 43.250, de 2022.





ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Autorização de Pagamento.
- 7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.35.1. Observar se a retenção do IR se enquadra nas hipóteses previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 7.35.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.35.3. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 7.36. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Conta-Depósito Vinculada

- 7.37. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte da Contratada, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se referem a Lei Estadual nº 10.725/2016 e o Anexo XII da IN SEGES/MP nº 05/2017, aplicável por força do art. 1º da Instrução Normativa SEAD nº 007/ 2023, são as estabelecidas neste Termo de Referência.
- 7.38. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.
- 7.39. A Contratada deve autorizar a Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 7.40. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 7.41. A Contratada autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas,





ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do Anexo VII-B da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017.

7.42. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.42.1. 13º (décimo terceiro) salário;

7.42.2. Férias e um terço constitucional de férias;

7.42.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

7.42.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.43. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017.

7.44. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.45. Os valores referentes às provisões mencionadas neste Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.46. A Contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade Contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.47. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no **prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.48. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.





7.49. A Contratada deverá apresentar à Contratante, no **prazo máximo de 3 (três) dias úteis**, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.50. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017.

Repactuação

7.51. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.

7.52. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.52.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.52.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.53. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.53.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.54. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento **IPCA**, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial (refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta);





ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

7.55. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à repactuação dos preços contratados.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. A Contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, no modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL POR LOTE**.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá a licitante comprovar os seguintes requisitos:

Qualificação Técnica

8.4. Declaração de que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.4.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.5. Certificado de segurança expedido pelo Departamento de Polícia Federal, de acordo com a Portaria nº 387/2006-DPF/MJ, expedida pela Superintendência Regional de Polícia Federal, dentro da validade;

8.6. Alvará de autorização de funcionamento e/ou revisão de autorização da empresa no prazo de validade, conforme Portaria nº 387/2006-DPF/MJ, Lei nº 7.102 de 20 de junho de 1983, atualizada pelas Leis nº 8.863 de 28 de março de 1994 e 9.017 de 30 de março de 1995, Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, atualizada pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, expedido pelo Departamento da Polícia Federal;

8.7. Certidão emitida pela Gerência Executiva de Armas e Munições (GEAM), da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social (SEDS), do Estado da Paraíba, obedecido ao disposto no Artigo 38 do Decreto nº



Assinado com senha por [SES99966] [SENHA] JORDANYE CELYE MOREIRA DA CUNHA em 29/07/2026 - 14:07hs, [SES118457] [SENHA] LUIZ HUMBERTO RUFFO CAMURÇA em 29/07/2026 - 14:11hs, [SES135587] [SENHA] ANDRÉ MARTINS PEREIRA NETO em 29/07/2026 - 14:24hs e [SES73527] [SENHA] ARIMATHEUS SILVA REIS em 29/07/2026 - 14:49hs.
Documento Nº: 11858485.100146850-6742 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11858485.100146850-6742>



SESPRC202506956V03



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

89.056 de 24 de novembro de 1983, sendo documento expedido em data posterior a última revisão de autorização de funcionamento.

Qualificação Técnico-Operacional

8.8. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.8.1. Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências que serão dispostas no edital.

8.9. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.9.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de **03 (três) anos** na prestação dos serviços, demonstrando que administra ou administrou serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra da mesma natureza da licitação, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

8.9.2. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados para o lote ou item ao qual a licitante participe;

8.9.3. A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância, a seguir elencadas:

8.9.3.1. Execução dos serviços de vigilância patrimonial armada em prédios públicos.

8.10. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 05/2017, aplicável por força da IN SEAD nº 007/2023.

8.11. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.12. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.





ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

8.12.1. Para a confirmação de tempo de experiência e de informações contidas no(s) atestado(s) apresentado(s), o(a) pregoeiro(a) poderá promover diligência no intuito de esclarecer/complementar a instrução do processo, solicitando e obtendo cópias de contratos e outros documentos idôneos.

8.13. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.14. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

Qualificação Econômico-Financeira

8.15. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.16. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há, no máximo, 90 (noventa) dias antes, contados da data da sua apresentação;

8.17. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando:

8.17.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.17.2. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

8.17.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

8.17.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.17.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.





ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

8.18. A análise da situação financeira do licitante será avaliada pelo(s) Índice (s) de Solvência Geral (SG), Liquidez Geral (LG), e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 1 (um), resultantes da aplicação da(s) fórmula(s) abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial, cujo cálculo, devidamente assinado pelo Contador ou Técnico, deverá acompanhar o Balanço Patrimonial.

$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$

$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}.$

8.19. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor

Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista

8.20. Habilitação jurídica conforme enquadramento empresarial e tributário, acompanhada de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.21.1. As empresas de vigilância patrimonial não poderão desenvolver atividades econômicas diversas das que estejam autorizadas.

8.22. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.23. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.24. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.25. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.26. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;





8.26.1. Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.27. A licitante enquadrada como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Documentos Complementares

8.28. Declaração negativa de relação familiar ou de parentesco, conforme modelo do Anexo IX;

8.29. Declaração que não se encontra inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIL/PB, instituído pela Lei Estadual nº 9.697, de 04 de maio de 2012, conforme modelo do Anexo X;

8.30. Declaração não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo XI;

8.31. Declaração de que o contratado cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo do Anexo XII.

8.31.1. Caso a licitante não comprove as cotas declaradas, será inabilitada.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação está definido no Anexo I deste Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 25.101;

II) Fonte de Recursos: 500/600;





ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

III) Programa de Trabalho: 10.302.5007;

IV) Ação Orçamentária: 6051;

V) Elemento de Despesa: 33.90.37-03.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. ANEXOS

11.1. Anexo I – tabela com itens a serem licitados e valor estimado da contratação.

11.2. Anexo II – modelo para Termo de Vistoria.

11.3. Anexo III – modelo para Declaração Formal de Dispensa de Vistoria.

11.4. Anexo IV – relação dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde geridos pela SES/PB contemplados na contratação.

11.5. Anexo V – dimensionamento do quantitativo de recursos humanos necessários para suprir a demanda de profissionais e seus respectivos turnos de trabalho.

11.6. Anexo VI – materiais a serem disponibilizados pela Contratada para execução do objeto.

11.7. Anexo VII – modelo de formação de custo mensal para um empregado.

11.8. Anexo VIII – Instrumentos de Medição de Resultado.

11.9. Anexo IX – modelo de Declaração negativa de relação familiar ou de parentesco.

11.10. Anexo X – modelo de Declaração de ausência de impedimento para contratar com a Administração Pública.

11.11. Anexo XI – modelo de Declaração que não emprega menor de idade.

11.12. Anexo XII – modelo de Declaração de reserva de cargos.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica





ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Elaborado por:

JORDANYE CELYE MOREIRA DA CUNHA

Chefia do Núcleo de Planejamento em Serviços e Engenharia para Saúde e Afins
Subgerência de Planejamento das Aquisições e Contratações
Gerência de Insumos, Bens e Serviços para Saúde - SES/PB
Matrícula nº 193.768-5

LUIZ HUMBERTO RUFFO CAMURÇA

Subgerência de Planejamento das Aquisições e Contratações
Gerência de Insumos, Bens e Serviços para Saúde - SES/PB
Matrícula nº 178.921-0

ANDRÉ MARTINS PEREIRA NETO

Gerência de Insumos, Bens e Serviços para Saúde - SES/PB
Matrícula nº 195.977-8

Aprovado por:

ARIMATHEUS SILVA REIS

Secretário de Estado da Saúde
Matrícula nº 191.365-4

Histórico de versões:

Criado em: 09/05/2025

Modificado em: 28/07/2026



Assinado com senha por [SES99966] [SENHA] JORDANYE CELYE MOREIRA DA CUNHA em 29/07/2026 - 14:07hs, [SES118457] [SENHA] LUIZ HUMBERTO RUFFO CAMURÇA em 29/07/2026 - 14:11hs, [SES135587] [SENHA] ANDRÉ MARTINS PEREIRA NETO em 29/07/2026 - 14:24hs e [SES73527] [SENHA] ARIMATHEUS SILVA REIS em 29/07/2026 - 14:49hs.
Documento Nº: 11858485.100146850-6742 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11858485.100146850-6742>



SESPRC202506956V03



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

N P P - NÚCLEO DE PESQUISA DE PREÇOS - SES/PB

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

2025/06956

TABELA COM ITENS A SEREM LICITADOS E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	LOTE	UNID	QNTD	VALOR POR POSTO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	64703	POSTO de Vigilância Armada 12 horas, DIURNO na escala de (12 x 36) de segunda a domingo inclusive feriado. Conforme Termo de Referência.	1	UNID	54	R\$ 13.714,21	R\$ 740.567,34	R\$ 8.886.808,08
2	62913	POSTO de Vigilância Armada 12 horas, NOTURNO na escala de (12 x 36), de segunda a domingo, inclusive feriados. Conforme Termo de Referência.	1	UNID	54	R\$ 14.889,70	R\$ 804.043,80	R\$ 9.648.525,60
TOTAL PREÇO ESTIMADO LOTE 01							R\$ 1.544.611,14	R\$ 18.535.333,68
3	64703	POSTO de Vigilância Armada 12 horas, DIURNO na escala de (12 x 36) de segunda a domingo inclusive feriado. Conforme Termo de Referência.	2	UNID	26	R\$ 13.684,85	R\$ 355.806,10	R\$ 4.269.673,20
4	62913	POSTO de Vigilância Armada 12 horas, NOTURNO na escala de (12 x 36), de segunda a domingo, inclusive feriados. Conforme Termo de Referência.	2	UNID	26	R\$ 14.862,05	R\$ 386.413,30	R\$ 4.636.959,60
TOTAL PREÇO ESTIMADO LOTE 02							R\$ 742.219,40	R\$ 8.906.632,80
5	64703	POSTO de Vigilância Armada 12 horas, DIURNO na escala de (12 x 36) de segunda a domingo inclusive feriado. Conforme Termo de Referência.	3	UNID	52	R\$ 13.628,73	R\$ 708.693,96	R\$ 8.504.327,52
6	62913	POSTO de Vigilância Armada 12 horas, NOTURNO na escala de (12 x 36), de segunda a domingo, inclusive feriados. Conforme Termo de Referência.	3	UNID	52	R\$ 14.813,62	R\$ 770.308,24	R\$ 9.243.698,88
TOTAL PREÇO ESTIMADO LOTE 03							R\$ 1.479.002,20	R\$ 17.748.026,40
TOTAL PREÇO ESTIMADO							R\$ 3.765.832,74	R\$ 45.189.992,88

Estela Costa de Andrade e Silva
Assistente Administrativo
Matrícula 946.582-1

George Alexandre Ribeiro de Oliveira
Chefe do NPP
Matrícula 191.485-5



Assinado com senha por [SES98978] [SENHA] ESTELA COSTA DE ANDRADE E SILVA em 06/02/2026 - 14:48hs.
Documento Nº: 7259443.84571885-774 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7259443.84571885-774>



SESPRC202506956V02



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO II - Modelo para Termo de Vistoria

_____ (nome empresarial da licitante),
inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede à _____
_____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal,
o (a) Sr. (a) _____, infra-assinado,
portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____,
para fins, **DECLARA**, expressamente que visitou todos os Estabelecimentos Assistenciais de Saúde
listados no Anexo V, a fim de inspecionar suas instalações físicas para vistoria técnica, obtendo o
conhecimento de todos os detalhes, informações e condições necessárias à elaboração da proposta
e **SE COMPROMETE** a prestar fielmente os serviços nos termos do Termo de Referência e dos
demais anexos que compõem o processo sob nº _____.

Local, _____ de _____ de _____

Nome e assinatura do Representante Legal da Licitante

OBS.: 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.



Assinado com senha por [SES99966] [SENHA] JORDANYE CELYE MOREIRA DA CUNHA em 09/05/2025 - 11:50hs, [SES98863] [SENHA] EDJARDE SANDRO CAVALCANTE ARCOVERDE em 09/05/2025 - 11:55hs e [SES118457] [SENHA] LUIZ HUMBERTO RUFFO CAMURÇA em 09/05/2025 - 12:09hs.
Documento Nº: 7671558.62547796-4820 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7671558.62547796-4820>



SESPRC202506956V03



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO III - Modelo para Declaração Formal de Dispensa de Vistoria

Atestamos, para fins de participação no Processo sob nº _____/_____, que a _____ (nome empresarial da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede à _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, infra-assinado, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, declara, expressamente que optou por **NÃO REALIZAR** a vistoria nos locais de execução dos serviços para verificação do ambiente físico em questão, e que ASSUME todo e qualquer risco por esta decisão e SE COMPROMETE a prestar fielmente os serviços nos termos do Termo de Referência e dos demais anexos que compõem o processo na modalidade Pregão Eletrônico sob nº _____/_____, Processo nº.: _____.

Local, _____ de _____ de _____

Nome e assinatura do Representante Legal da Licitante

- OBS.: 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.





ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Anexo VII – Relação dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde geridos pela SES/PB contemplados na contratação

LOTE 01 - 1ª MACRORREGIÃO DE SAÚDE			
TIPO	NOME DO ESTABELECIMENTO	CIDADE	ENDEREÇO
HOSPITAL	HOSPITAL DISTRITAL LUIZ ALEXANDRINO DA SILVA	BELÉM	RUA: PROJETADA, S/N, NOVA VIDA
ADM	PATRIMÔNIO - GALPÃO	CABEDELO	RUA: HUGO DOMINGUES, S/N, QUADRA 0, LOTE 04, PARQUE ESPERANÇA
ADM	ALMOXARIFADO GERAL	CABEDELO	RUA: MATA ATLÂNTICA, 119, AMAZÔNIA PARK
EAS	CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO	CABEDELO	AV.: JOSÉ DO PATROCÍNIO, S/N, LOTE AT. 04/PB, QD 93, LOTEAMENTO AMAZÔNIA PARK
GERÊNCIA REGIONAL	2ª GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE	GUARABIRA	RUA: PADRE HILDEBRANDO MARQUES, S/N, BAIRRO NOVO
HEMORREDE	HEMONÚCLEO GUARABIRA	GUARABIRA	AV.: PREFEITO JOAO PIMENTEL FILHO, 447
UPA	UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE GUARABIRA	GUARABIRA	AV.: JOSE AGOSTINHO DE MEIRELES, S/N, CLÓVIS BEZERRA
GERÊNCIA REGIONAL	12ª GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE	ITABAIANA	RUA DO JUCURI, 590, JUCURI
HOSPITAL	HOSPITAL REGIONAL SEBASTIÃO RODRIGUES DE MELO	ITABAIANA	RUA: DEPUTADO ADAUTO PEREIRA DA SILVA, S/N, NOVA ITABAIANA
HOSPITAL	HOSPITAL GERAL JOSÉ FÉLIX DE BRITO	ITAPOROROCA	RUA: PROJETADA, S/N, ROSEIRAL
GERÊNCIA REGIONAL	1ª GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE	JOÃO PESSOA	AV.: DOM PEDRO II, 1548, TORRE
ADM	GEAF - GERÊNCIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	JOÃO PESSOA	RUA: BORJA PEREGRINO, 181, TORRE
ADM	ESP - ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA	JOÃO PESSOA	AV.: DOM PEDRO II, 1976, TORRE
EAS	CENTRAL DE TRANSPLANTES	JOÃO PESSOA	AVENIDA CÔNEGO MATIAS FREIRE, 83, TORRE
EAS	CEDC - CENTRO ESPECIALIZADO DE DIAGNÓSTICO DO CANCER	JOÃO PESSOA	AV.: PRES. EPITÁCIO PESSOA, 600, TORRE
EAS	CEDC - LABORATÓRIOS - CENTRO ESPECIALIZADO DE DIAGNÓSTICO DO CANCER	JOÃO PESSOA	AV.: DUARTE DA SILVEIRA, 590, CENTRO
EAS	CEDMEX - CENTRO ESPECIALIZADO EM DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS	JOÃO PESSOA	AV.: MAXIMIANO FIGUEIREDO, 453 - CENTRO
EAS	LACEN - LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA	JOÃO PESSOA	AV.: CAMILO DE HOLANDA, 214 - CENTRO



SES/PRC202506956V03



Assinado com senha por [SES99966] [SENHA] JORDANYE CELYE MOREIRA DA CUNHA em 09/05/2025 - 11:50hs, [SE98863] [SENHA] EDJARDE SANDRO CAVALCANTE ARCOVERDE em 09/05/2025 - 11:55hs e [SES118457] [SENHA] LUIZ HUMBERTO RUFFO CAMURÇA em 09/05/2025 - 12:09hs.
Documento Nº: 7671558.62547867-3951 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7671558.62547867-3951>



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EAS	CAPS AD III	JOÃO PESSOA	RUA: SAFFA SAID ABEL DA CUNHA, 326 - TAMBAUZINHO
EAS	SVO - SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO	JOÃO PESSOA	RUA: TABELIAO ESTANISLAU ELOY, 1455, CONJ. PRES. CASTELO BRANCO III
EAS	COCA - CENTRO ODONTOLÓGICO DE CRUZ DAS ARMAS	JOÃO PESSOA	AV.: SÃO PAULO S/N, BAIRRO DOS ESTADOS
HEMORREDE	HEMOCENTRO DA PARAÍBA	JOÃO PESSOA	AV.: DOM PEDRO II, 1548 - JAGUARIBE
HOSPITAL	HOSPITAL DE EMERGÊNCIA A TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA	JOÃO PESSOA	RUA: ORESTE LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM
HOSPITAL	COMPLEXO PEDIÁTRICO ARLINDA MARQUES	JOÃO PESSOA	AV.: ALBERTO DE BRITO, S/N, JAGUARIBE
HOSPITAL	COMPLEXO PEDIÁTRICO ARLINDA MARQUES - AMBULATÓRIO E ADM	JOÃO PESSOA	AV.: JÚLIA FREIRE, 35, TORRE
HOSPITAL	COMPLEXO DE DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS DR. CLEMENTINO FRAGA	JOÃO PESSOA	RUA: ESTER BORGES BASTOS, S/N, JAGUARIBE
HOSPITAL	COMPLEXO PSIQUIÁTRICO JULIANO MOREIRA / CAPS	JOÃO PESSOA	AV.: DOM PEDRO II, 1826, TORRE
EAS	BANCO DE LEITE HUMANO ANITA CABRAL	JOÃO PESSOA	AV.: CRUZ DAS ARMAS, 1581, CRUZ DAS ARMAS
HOSPITAL	HOSPITAL DISTRITAL FREI DAMIÃO	LAGOA DE DENTRO	RUA: ALFREDO CHAVES, 20, CENTRO
HOSPITAL	HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE	MAMANGUAPE	RUA: MARECHAL WALFREDO DE ALMEIDA E SILVA, S/N, AREAL
UPA	UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE SANTA RITA	SANTA RITA	AV.: PITIMBU, S/N, TIBIRI 2
HOSPITAL	HOSPITAL DISTRITAL DR. OVÍDIO DUARTE	SERRARIA	RUA: ADALGISA CAVALCANTE, S/N CENTRO
HOSPITAL	HOSPITAL ESTADUAL DR. FRANCISCO ASSIS FREITAS	SOLÂNEA	RUA: PROFESSORA ALAIDE SILVA, S/N, CENTRO
LOTE 02 - 2ª MACRORREGIÃO DE SAÚDE			
TIPO	NOME DO ESTABELECIMENTO	CIDADE	ENDEREÇO
GERÊNCIA REGIONAL	3ª GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE	CAMPINA GRANDE	RUA: PROFESSORA EUTÉCIA VITAL RIBEIRO, 390, CATOLÉ
EAS	CEDMEX - CENTRO ESPECIALIZADO EM DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS	CAMPINA GRANDE	AV.: TAVARES CAVALCANTE, 167, CENTRO
ADM	GERÊNCIA OPERACIONAL DAS POLÍTICAS DA CAUSA ANIMAL	CAMPINA GRANDE	RUA: ISOLDA BARROS TORQUATO, 371, BODOCONGÓ
HEMORREDE	HEMOCENTRO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE	CAMPINA GRANDE	RUA: EUTÉCIO VITAL RIBEIRO, S/N, CATOLÉ
HOSPITAL	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE CAMPINA GRANDE	CAMPINA GRANDE	RUA: SIQUEIRA CAMPOS, S/N, PRATA
HOSPITAL	HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES	CAMPINA GRANDE	RUA: FLORIANO PEIXOTO, 4700, MALVINAS
EAS	OPO - ORGANIZAÇÃO A PROCURA DE ÓRGÃOS	CAMPINA GRANDE	ENDEREÇO A DEFINIR
GERÊNCIA REGIONAL	4ª GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE	CUITÉ	RUA: PROJETADA, S/N, JARDIM PLANALTO



SESPRC202506956V03



Assinado com senha por [SES99966] [SENHA] JORDANYE CELYE MOREIRA DA CUNHA em 09/05/2025 - 11:50hs, [SE98863] [SENHA] EDJARDE SANDRO CAVALCANTE ARCOVERDE em 09/05/2025 - 11:55hs e [SES118457] [SENHA] LUIZ HUMBERTO RUFFO CAMURÇA em 09/05/2025 - 12:09hs.
Documento Nº: 7671558.62547867-3951 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7671558.62547867-3951>



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

GERÊNCIA REGIONAL	5ª GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE	MONTEIRO	RUA: MARIA SALETE DE ALMEIRDA NUNES, 58, CENTRO
HOSPITAL	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA FILOMENA	MONTEIRO	RUA: EPAMINONDAS AZEVEDO, S/N, CENTRO
HEMORREDE	AGENCIA TRANSFUSIONAL DE PICUÍ	PICUÍ	RUA: LÁZARO JOSÉ ESTRELA, S/N, MONTE SANTO
HOSPITAL	HOSPITAL REGIONAL DR FELIPE THIAGO GOMES	PICUÍ	RUA: FRANCISCO PEREIRA GOMES, 15, MONTE SANTO
HOSPITAL	HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DR. ANTÔNIO LUIZ COUTINHO	POCINHOS	RUA: CÔNEGO JOÃO COUTINHO, 546, CENTRO
HOSPITAL	HOSPITAL GERAL DR PATRICIO LEAL DE MELO	QUEIMADAS	RUA: PROJETADA, S/N, CENTRO
HOSPITAL	HOSPITAL DISTRITAL ANTONIO HILARIO GOUVEIA	TAPEROÁ	AV.: EPITÁCIO PESSOA, 313, CENTRO
LOTE 03 - 3ª MACRORREGIÃO DE SAÚDE			
TIPO	NOME DO ESTABELECIMENTO	CIDADE	ENDEREÇO
HOSPITAL	HOSPITAL DISTRITAL FRANCISCO BENTO CABRAL	AGUIAR	RUA: PROJETADA, S/N, EVANDRO CABRAL
GERÊNCIA REGIONAL	9ª GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE	CAJAZEIRAS	RUA: JOSÉ RODOVALHO DE ALENCAR, S/N
HEMORREDE	HEMONÚCLEO DE CAJAZEIRAS	CAJAZEIRAS	RUA: JOSÉ RODOVALHO DE ALENCAR, S/N
HOSPITAL	HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS DEP JOSE DE SOUSA MACIEL	CAJAZEIRAS	RUA: TABELIÃO ANTÔNIO HOLANDA, 001, CENTRO
UPA	UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE CAJAZEIRAS	CAJAZEIRAS	RUA: JOSÉ MOREIRA DE FIGUEIREDO, 319, CRISTO REI
GERÊNCIA REGIONAL	8ª GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE	CATOLÉ DO ROCHA	PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 48
HEMORREDE	AGÊNCIA TRANSFUSIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA	CATOLÉ DO ROCHA	RUA: JOSÉ BONIFÁCIO, S/N, BATALHÃO
HOSPITAL	HOSPITAL REGIONAL DR AMERICO MAIA DE VASCONCELOS	CATOLÉ DO ROCHA	RUA: CASTELO BRANCO, 232, BATALHÃO
HOSPITAL	HOSPITAL E MATERNIDADE ESTEVAM MARINHO	COREMAS	AV.: JOÃO FERNANDES DE LIMA, S/N POMBALZINHO
HEMORREDE	HEMONÚCLEO DE ITAPORANGA	ITAPORANGA	RUA: OSVALDO CRUZ, S/N
HOSPITAL	HOSPITAL DISTRITAL DR. JOSE GOMES DA SILVA	ITAPORANGA	RUA: OSVALDO CRUZ, 183, JARDINS
GERÊNCIA REGIONAL	6ª GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE	PATOS	RUA: HORÁCIO NÓBREGA, S/N, BELO HORIZONTE
HEMORREDE	HEMONUCLEO DE PATOS	PATOS	RUA: 05 DE AGOSTO, S/N, BELA VISTA
HOSPITAL	COMPLEXO HOSPITALAR DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO	PATOS	RUA: HORÁCIO NÓBREGA, S/N, BELO HORIZONTE
HOSPITAL	MATERNIDADE DR. PEREGRINO FILHO	PATOS	RUA: ELIAS ASFORA, S/N, CENTRO
HOSPITAL	HOSPITAL INFANTIL NOALDO LEITE	PATOS	RUA: HILDO MENEZES, S/N, JUÁ DOCE
GERÊNCIA REGIONAL	7ª GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE	PIANCÓ	RUA: PEDRO JERONIMO ANGELO, S/N, OURO BRANCO



SESPRC202506956V03



Assinado com senha por [SES99966] [SENHA] JORDANYE CELYE MOREIRA DA CUNHA em 09/05/2025 - 11:50hs, [SE98863] [SENHA] EDJARDE SANDRO CAVALCANTE ARCOVERDE em 09/05/2025 - 11:55hs e [SES118457] [SENHA] LUIZ HUMBERTO RUFFO CAMURÇA em 09/05/2025 - 12:09hs.
Documento Nº: 7671558.62547867-3951 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7671558.62547867-3951>



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

HEMORREDE	HEMONÚCLEO DE PIANCÓ	PIANCÓ	RUA: LUIZ RUFINO FERREIRA, S/N, OURO BRANCO
HOSPITAL	HOSPITAL REGIONAL WENCESLAU LOPES	PIANCÓ	AV.: JOÃO AGRIPIÑO FILHO, 302, OURO BRANCO
HOSPITAL	HOSPITAL REGIONAL SENADOR RUI CARNEIRO	POMBAL	RUA: CORONEL JOÃO LEITE, S/N, CENTRO
GERÊNCIA REGIONAL	11ª GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE	PRINCESA ISABEL	RUA: PROFESSOR ROSAS, S/N, CENTRO
HEMORREDE	AGÊNCIA TRANSFUSIONAL DE PRINCESA ISABEL	PRINCESA ISABEL	AV.: ALAMEDA DAS ACÁCIAS
UPA	UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE PRINCESA ISABEL	PRINCESA ISABEL	RUA: ALFREDO CARLOS DA COSTA, S/N, MAIA
HOSPITAL	HOSPITAL E MATERNIDADE SINHA CARNEIRO	SANTA LUZIA	RUA: BONIFÁCIO NÓBREGA, 775, SÃO JOSÉ
EAS	CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO - CER IV	SOUSA	RUA: RITA DE CÁSSIA, S/N, MUTIRÃO
HEMORREDE	HEMONÚCLEO DE SOUSA	SOUSA	RUA: JOSÉ FAGUNDES DE LIRA, S/N, JARDINS
HOSPITAL	HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO MANOEL GONÇALVES DE ABRANTES	SOUSA	RUA: JOSÉ FAGUNDES DE LIRA, 488, JARDINS
GERÊNCIA REGIONAL	10ª GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE	SOUSA	RUA: PROJETADA, S/N, JARDIM BELA VISTA



SESPRC202506956V03



Assinado com senha por [SES99966] [SENHA] JORDANYE CELYE MOREIRA DA CUNHA em 09/05/2025 - 11:50hs, [SES98863] [SENHA] EDJARDE SANDRO CAVALCANTE ARCOVERDE em 09/05/2025 - 11:55hs e [SES118457] [SENHA] LUIZ HUMBERTO RUFFO CAMURÇA em 09/05/2025 - 12:09hs.
Documento Nº: 7671558.62547867-3951 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7671558.62547867-3951>



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Anexo V – Dimensionamento do quantitativo de recursos humanos necessários para suprir a demanda de profissionais e seus respectivos turnos de trabalho

1º LOTE - 1ª MACRORREGIÃO DE SAÚDE			
NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	CIDADE	POSTO DIURNO	POSTO NOTURNO
HOSPITAL DISTRITAL LUIZ ALEXANDRINO DA SILVA	BELÉM	2	2
PATRIMÔNIO - GALPÃO	CABEDELO	2	2
ALMOXARIFADO GERAL	CABEDELO	2	2
CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO	CABEDELO	2	2
2ª GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE	GUARABIRA	1	1
HEMONÚCLEO GUARABIRA	GUARABIRA	1	1
UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE GUARABIRA	GUARABIRA	1	1
12ª GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE	ITABAIANA	1	1
HOSPITAL REGIONAL SEBASTIÃO RODRIGUES DE MELO	ITABAIANA	1	1
HOSPITAL GERAL JOSÉ FÉLIX DE BRITO	ITAPOROROCA	1	1
1ª GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE	JOÃO PESSOA	2	2
GEAF - GERÊNCIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	JOÃO PESSOA	1	1
ESP - ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA	JOÃO PESSOA	1	1
CENTRAL DE TRANSPLANTES	JOÃO PESSOA	1	1
CEDC - CENTRO ESPECIALIZADO DE DIAGNÓSTICO DO CÂNCER	JOÃO PESSOA	2	2
CEDC - LABORATÓRIOS - CENTRO ESPECIALIZADO DE DIAGNÓSTICO DO CÂNCER	JOÃO PESSOA	1	1
CEDMEX - CENTRO ESPECIALIZADO EM DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS	JOÃO PESSOA	1	1



SESPRC202506956V03





ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

LACEN - LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA	JOÃO PESSOA	1	1
CAPS AD III	JOÃO PESSOA	1	1
SVO - SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO	JOÃO PESSOA	1	1
COCA - CENTRO ODONTOLÓGICO DE CRUZ DAS ARMAS	JOÃO PESSOA	1	1
HEMOCENTRO DA PARAÍBA	JOÃO PESSOA	2	2
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA	JOÃO PESSOA	5	5
COMPLEXO PEDIÁTRICO ARLINDA MARQUES	JOÃO PESSOA	4	4
COMPLEXO PEDIÁTRICO ARLINDA MARQUES - AMBULATÓRIO E ADM	JOÃO PESSOA	1	1
COMPLEXO DE DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS DR. CLEMENTINO FRAGA	JOÃO PESSOA	3	3
COMPLEXO PSIQUIÁTRICO JULIANO MOREIRA / CAPS	JOÃO PESSOA	2	2
BANCO DE LEITE HUMANO ANITA CABRAL	JOÃO PESSOA	1	1
HOSPITAL DISTRITAL FREI DAMIÃO	LAGOA DE DENTRO	1	1
HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE	MAMANGUAPE	4	4
UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE SANTA RITA	SANTA RITA	2	2
HOSPITAL DISTRITAL DR. OVÍDIO DUARTE	SERRARIA	1	1
HOSPITAL ESTADUAL DR. FRANCISCO ASSIS FREITAS	SOLÂNEA	1	1

2º LOTE - 2ª MACRORREGIÃO DE SAÚDE			
NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	CIDADE	POSTO DIURNO	POSTO NOTURNO
3ª GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE	CAMPINA GRANDE	1	1
CEDMEX - CENTRO ESPECIALIZADO EM DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS	CAMPINA GRANDE	1	1
GERÊNCIA OPERACIONAL DAS POLÍTICAS DA CAUSA ANIMAL	CAMPINA GRANDE	1	1



SES-PRC202506956V03





ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

HEMOCENTRO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE	CAMPINA GRANDE	2	2
HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE CAMPINA GRANDE	CAMPINA GRANDE	3	3
HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES	CAMPINA GRANDE	4	4
OPO - ORGANIZAÇÃO A PROCURA DE ÓRGÃOS	CAMPINA GRANDE	1	1
4ª GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE	CUITÉ	1	1
5ª GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE	MONTEIRO	1	1
HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA FILOMENA	MONTEIRO	2	2
AGENCIA TRANSFUSIONAL DE PICUÍ	PICUÍ	1	1
HOSPITAL REGIONAL DR FELIPE THIAGO GOMES	PICUÍ	2	2
HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DR. ANTÔNIO LUIZ COUTINHO	POCINHOS	1	1
HOSPITAL GERAL DR PATRÍCIO LEAL DE MELO	QUEIMADAS	3	3
HOSPITAL DISTRITAL ANTONIO HILARIO GOUVEIA	TAPEROÁ	2	2

3º LOTE - 3ª MACRORREGIÃO DE SAÚDE			
NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	CIDADE	POSTO DIURNO	POSTO NOTURNO
HOSPITAL DISTRITAL FRANCISCO BENTO CABRAL	AGUIAR	1	1
9ª GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE	CAJAZEIRAS	1	1
HEMONÚCLEO DE CAJAZEIRAS	CAJAZEIRAS	1	1
HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS DEPUTADO JOSÉ DE SOUSA MACIEL	CAJAZEIRAS	5	5
UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE CAJAZEIRAS	CAJAZEIRAS	1	1
8ª GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE	CATOLÉ DO ROCHA	1	1
AGÊNCIA TRANSFUSIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA	CATOLÉ DO ROCHA	1	1



SESPRC202506956V03





ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

HOSPITAL REGIONAL DR AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS	CATOLÉ DO ROCHA	2	2
HOSPITAL E MATERNIDADE ESTEVAM MARINHO	COREMAS	1	1
HEMONÚCLEO DE ITAPORANGA	ITAPORANGA	1	1
HOSPITAL DISTRITAL DR. JOSÉ GOMES DA SILVA	ITAPORANGA	1	1
6ª GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE	PATOS	1	1
HEMONÚCLEO DE PATOS	PATOS	1	1
COMPLEXO HOSPITALAR DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO	PATOS	6	6
MATERNIDADE DR. PEREGRINO FILHO	PATOS	4	4
HOSPITAL INFANTIL NOALDO LEITE	PATOS	3	3
7ª GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE	PIANCÓ	1	1
HEMONÚCLEO DE PIANCÓ	PIANCÓ	1	1
HOSPITAL REGIONAL WENCESLAU LOPES	PIANCÓ	2	2
HOSPITAL REGIONAL SENADOR RUI CARNEIRO	POMBAL	4	4
11ª GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE	PRINCESA ISABEL	1	1
AGÊNCIA TRANSFUSIONAL DE PRINCESA ISABEL	PRINCESA ISABEL	1	1
UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE PRINCESA ISABEL	PRINCESA ISABEL	1	1
HOSPITAL E MATERNIDADE SINHA CARNEIRO	SANTA LUZIA	3	3
CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO - CER IV	SOUSA	2	2
HEMONÚCLEO DE SOUSA	SOUSA	1	1
HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO MANOEL GONÇALVES DE ABRANTES	SOUSA	3	3
10ª GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE	SOUSA	1	1



SESPRC202506956V03





ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO VI - Materiais a serem disponibilizados pela Contratada para execução do objeto

Materiais			
Item	Descrição	Unidade	Quantidade anual por Vigilante/Posto
01	Apito com torçal	Unidade	01
02	Lanterna de led com pilha ou bateria	Unidade	01
03	Livro de ocorrências	Unidade	03

Equipamentos				
Item	Descrição	Unidade	Quantidade anual por Vigilante/Posto	Vida útil (meses)
01	Cassetete com dupla empunhadura tipo tonfa	Unidade	01	36
02	Colete balístico, tipo 02, de uso ostensivo	Unidade	01	60
03	Munição calibre 38	Cartela c/ 12 unid.	01	6
04	Rádio para comunicação	Unidade	01	36
05	Revólver compatível para arma calibre 38	Unidade	01	120

Desta forma, tem-se:

Materiais			
Materiais	Qtd. anual por empregado/posto		
	LOTE 1	LOTE 2	LOTE 3
Livro de Ocorrências	324	156	312
Apito com Torçal	216	104	208
Lanterna	216	104	208
Equipamentos			
Equipamentos	Qtd. anual por posto		
	LOTE 1	LOTE 2	LOTE 3
Revólver calibre 38	108	52	104
Munição calibre 38	1.296	624	1.248
Colete balístico Tipo II-A	108	52	104
Rádio comunicador	108	52	104
Cassetete tipo tonfa	108	52	104





ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO VII - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços

Nº do Processo:
Licitação Nº: ____/____

Dia ____/____/____ às ____:____ horas

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	
B	Município/UF:	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	
D	Número de meses de execução contratual:	

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)



Assinado com senha por [SES99966] [SENHA] JORDANYE CELYE MOREIRA DA CUNHA em 09/05/2025 - 11:50hs, [SES98863] [SENHA] EDJARDE SANDRO CAVALCANTE ARCOVERDE em 09/05/2025 - 11:55hs e [SES118457] [SENHA] LUIZ HUMBERTO RUFFO CAMURÇA em 09/05/2025 - 12:09hs.
Documento Nº: 7671558.62548005-2036 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7671558.62548005-2036>



SESPRC202506956V03



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

1. MÓDULOS

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra	
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)
3	Salário Normativo da Categoria Profissional
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o **valor mensal** do empregado.

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	





ESTADO DA PARAÍBA
 GOVERNO DO ESTADO
 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	
G	Outros (especificar)	
Total		

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao **valor mensal devido ao empregado** pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Nota 2: Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do **intervalo intrajornada** (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea “G”.

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	
B	Férias e Adicional de Férias	
Total		

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.





ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT		
D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
Total			

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.





Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Assistência Médica e Familiar	
D	Outros (especificar)	
Total		

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
Total		





ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
Total		

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intrajornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausências Legais	





ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

C	Licença-Paternidade	
D	Ausência por acidente de trabalho	
E	Afastamento Maternidade	
F	Outros (especificar)	
Total		

Nota: As alíneas "A" a "F" referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Intra jornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	
Total		

Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	





ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

4.2	Intrajornada	
Total		

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total		

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		





ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
Total			

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
Subtotal (A + B +C+ D+E)		
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por Empregado		

3. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS



Assinado com senha por [SES99966] [SENHA] JORDANYE CELYE MOREIRA DA CUNHA em 09/05/2025 - 11:50hs, [SES98863] [SENHA] EDJARDE SANDRO CAVALCANTE ARCOVERDE em 09/05/2025 - 11:55hs e [SES118457] [SENHA] LUIZ HUMBERTO RUFFO CAMURÇA em 09/05/2025 - 12:09hs.
Documento Nº: 7671558.62548005-2036 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7671558.62548005-2036>



SESPRC202506956V03



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Tipo de Serviço (A)		Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
I	Serviço 1 (indicar)	R\$		R\$		R\$
II	Serviço 2 (indicar)	R\$		R\$		R\$
N	Serviço N (indicar)	R\$		R\$		R\$
Valor Mensal dos Serviços (I + II + N)						

4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
DESCRIÇÃO		VALOR (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *	
B	Valor mensal do serviço	
C	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).	

Nota: Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.





ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

5. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA VALOR MENSAL DOS SERVIÇO

	ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO	NÚMERO DE POSTOS	SUBTOTAL (R\$)
I.	44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.			
II.	12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas.			
III.	12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas.			
IV.	12 (doze) horas diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas.			
V.	12 (doze) horas noturnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas.			
	Outras (especificar)			
TOTAL				



Assinado com senha por [SES99966] [SENHA] JORDANYE CELYE MOREIRA DA CUNHA em 09/05/2025 - 11:50hs, [SES98863] [SENHA] EDJARDE SANDRO CAVALCANTE ARCOVERDE em 09/05/2025 - 11:55hs e [SES118457] [SENHA] LUIZ HUMBERTO RUFFO CAMURÇA em 09/05/2025 - 12:09hs.
Documento Nº: 7671558.62548005-2036 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7671558.62548005-2036>



SESPRC202506956V03



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Anexo VIII – Instrumentos de Medição de Resultado

ITEM	INDICADOR	ESCALA DE AVALIAÇÃO	COMENTÁRIOS/OBSERVAÇÕES/SUGESTÕES DE MELHORIA
01	Qualidade do Atendimento ao Público	() 1 () 2 () 3 () 4 () 5 () 6 () 7 () 8 () 9 () 10	
02	Cumprimento dos horários estabelecidos (início e término do expediente)	() 1 () 2 () 3 () 4 () 5 () 6 () 7 () 8 () 9 () 10	
03	Frequência de faltas ou ausências não justificadas	() 1 () 2 () 3 () 4 () 5 () 6 () 7 () 8 () 9 () 10	
04	Substituição eficiente em caso de falta ou ausência de colaboradores	() 1 () 2 () 3 () 4 () 5 () 6 () 7 () 8 () 9 () 10	
05	Uniforme adequado e bem cuidado	() 1 () 2 () 3 () 4 () 5 () 6 () 7 () 8 () 9 () 10	
06	Cumprimento das normas internas e de segurança	() 1 () 2 () 3 () 4 () 5 () 6 () 7 () 8 () 9 () 10	
07	Disponibilidade de recursos e equipamentos de apoio	() 1 () 2 () 3 () 4 () 5 () 6 () 7 () 8 () 9 () 10	
08	Tempo de resposta à ocorrência de sinistros nos EAS	() 1 () 2 () 3 () 4 () 5 () 6 () 7 () 8 () 9 () 10	
09	Efetividade no atendimentos aos sinistros	() 1 () 2 () 3 () 4 () 5 () 6 () 7 () 8 () 9 () 10	



SES-PRC202506956V03



Assinado com senha por [SES99966] [SENHA] JORDANYE CELYE MOREIRA DA CUNHA em 09/05/2025 - 11:50hs, [SES98863] [SENHA] EDJARDE SANDRO CAVALCANTE ARCOVERDE em 09/05/2025 - 11:55hs e [SES118457] [SENHA] LUIZ HUMBERTO RUFFO CAMURÇA em 09/05/2025 - 12:09hs.
Documento Nº: 7671558.62548042-1915 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7671558.62548042-1915>



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Legenda para a Escala de Avaliação:

1: Muito insatisfatório até 10: Excelente

Instruções para Preenchimento:

Cada critério deve ser avaliado de forma independente.

Para cada indicador, deve ser atribuída uma pontuação de 1 a 10, conforme o desempenho observado.

Comentários/observações devem ser usados para justificar a pontuação atribuída e fornecer detalhes adicionais sobre o desempenho.

O campo para sugestões de melhoria ou comentários gerais deve ser utilizado para acompanhamento contínuo do serviço prestado e ajustes conforme necessário.

Após a avaliação, compile os resultados para identificar pontos fortes e áreas de melhoria do serviço de recepção terceirizado.

Método de Avaliação:

Avaliações periódicas para fundamentar pagamento mensal

Pesquisa de satisfação, observação direta, feedbacks dos funcionários e usuários

Acompanhamento de horários, relatórios de desempenho.

Auditorias internas.

Instruções para critério de desconto no pagamento:

De 8,5 a 10 pontos de média: pagamento de 100% do valor mensal dos serviços;

De 8 a 8,4 pontos de média: pagamento de 95% do valor mensal dos serviços;

De 7 a 7,9 pontos: pagamento de 90% do valor mensal dos serviços;

De 6 a 6,9 pontos: pagamento de 85% do valor mensal dos serviços;

Inferior a 6 pontos: pagamento de 80% do valor mensal dos serviços e recomenda-se a abertura de processo administrativo para apuração das medidas cabíveis.

A média será calculada como média aritmética, sendo o produto do somatório de cada indicador dividido pela quantidade de indicadores.



SESPRC202506956V03



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

ANEXO IX - Modelo de Declaração negativa de relação familiar ou de parentesco

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU DE PARENTESCO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A empresa [Razão Social da Licitante], CNPJ sob nº _____, sediada no seguinte endereço: _____, nº _____, [CEP], [Bairro], [Cidade], por intermédio de seu representante legal, [Nome/CPF], DECLARA, sob as penas da lei e para os fins do disposto no Inciso III do Art. 1º da Lei nº 8.124/2006 (alterada pela Lei nº 12.272/2014), **QUE NÃO HÁ DENTRE SEUS SÓCIOS**, cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, dos agentes públicos e políticos definidos no inciso I da referida lei, a seguir descritos: Governador do Estado, Vice-Governador do Estado e dos servidores investidos em cargos de Secretário de Estado, Secretário Executivo ou equivalentes a estes, Gerências de Áreas Instrumentais e Gerências Executivas e Regionais de Áreas Finalísticas, além dos ocupantes de cargos de Direção superior, Diretoria de Sociedades de Economia Mista e de Gerências Executivas e Regionais ou equivalentes da Administração Indireta, inclusive de Sociedades de Economia Mista.

Local, _____, de _____, de _____

Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa

- OBS.: 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.



Assinado com senha por [SES99966] [SENHA] JORDANYE CELYE MOREIRA DA CUNHA em 09/05/2025 - 11:50hs, [SES98863] [SENHA] EDJARDE SANDRO CAVALCANTE ARCOVERDE em 09/05/2025 - 11:55hs e [SES118457] [SENHA] LUIZ HUMBERTO RUFFO CAMURÇA em 09/05/2025 - 12:09hs.
Documento Nº: 7671558.62548097-1755 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7671558.62548097-1755>



SESPRC202506956V03



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

ANEXO X - Modelo de Declaração de ausência de impedimento para contratar com a Administração Pública

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A empresa [Razão Social da Licitante], CNPJ sob nº _____, sediada no seguinte endereço: _____, nº _____, [CEP], [Bairro], [Cidade], por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que não se encontra inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIL/PB, instituído pela Lei Estadual nº 9.697, de 04 de maio de 2012.

Local, _____, de _____, de _____

Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa

OBS.: 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.



Assinado com senha por [SES99966] [SENHA] JORDANYE CELYE MOREIRA DA CUNHA em 09/05/2025 - 11:50hs, [SES98863] [SENHA] EDJARDE SANDRO CAVALCANTE ARCOVERDE em 09/05/2025 - 11:55hs e [SES118457] [SENHA] LUIZ HUMBERTO RUFFO CAMURÇA em 09/05/2025 - 12:09hs.
Documento Nº: 7671558.62548143-953 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7671558.62548143-953>



SESPRC202506956V03



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

ANEXO XI - Modelo de Declaração que não emprega menor de idade

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa [Razão Social da Licitante], CNPJ sob nº _____, sediada no seguinte endereço: _____, nº _____, [CEP], [Bairro], [Cidade], por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Local, _____, de _____, de _____

Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa

- OBS.: 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.



Assinado com senha por [SES99966] [SENHA] JORDANYE CELYE MOREIRA DA CUNHA em 09/05/2025 - 11:50hs, [SES98863] [SENHA] EDJARDE SANDRO CAVALCANTE ARCOVERDE em 09/05/2025 - 11:55hs e [SES118457] [SENHA] LUIZ HUMBERTO RUFFO CAMURÇA em 09/05/2025 - 12:09hs.
Documento Nº: 7671558.62548154-921 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7671558.62548154-921>



SESPRC202506956V03



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

ANEXO XII - Modelo de Declaração de reserva de cargos

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 116, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A empresa [Razão Social da Licitante], CNPJ sob nº _____, sediada no seguinte endereço: _____, nº _____, [CEP], [Bairro], [Cidade], por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no art. 116 da Lei Federal nº 14.133/21, que durante a execução do contrato, cumprirá a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Local, _____, de _____, de _____

Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa

- OBS.: 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.



Assinado com senha por [SES99966] [SENHA] JORDANYE CELYE MOREIRA DA CUNHA em 09/05/2025 - 11:50hs, [SES98863] [SENHA] EDJARDE SANDRO CAVALCANTE ARCOVERDE em 09/05/2025 - 11:55hs e [SES118457] [SENHA] LUIZ HUMBERTO RUFFO CAMURÇA em 09/05/2025 - 12:09hs.
Documento Nº: 7671558.62548169-885 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7671558.62548169-885>



SESPRC202506956V03

MINUTA

PROCESSO CENTRAL DE COMPRAS Nº 25.000.006956.2026

PROCESSO PBDoc Nº: SES-PRC-2026/06956

ÓRGÃO REQUISITANTE: SUBGERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO Nº _____/2026

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, com sede na Avenida Dom Pedro II, n.º 1826, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 08.778.268/0001-60, na cidade de João Pessoa/Estado da Paraíba, neste ato representada pelo seu Secretário **ARIMATHEUS SILVA REIS**, brasileiro, nomeado pelo Ato Governamental nº 1.613 de 12 de junho de 2024, matrícula: 191.365-4, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 25.000.006956.2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 002/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial armada, com dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados nos estabelecimentos assistenciais de saúde (EAS), situados nas 3 (três) macrorregiões de saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	LOTE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	64703	POSTO de Vigilância Armada 12 horas, DIURNO na escala de (12 x 36) de segunda a domingo inclusive feriado. Conforme Termo de Referência	UNID	1	54		
2	62913	POSTO de Vigilância Armada 12 horas, NOTURNO na escala de (12 x 36), de segunda a domingo, inclusive feriados. Conforme Termo de Referência.	UNID	1	54		
3	64703	POSTO de Vigilância Armada 12 horas, DIURNO na escala de (12 x 36) de segunda a domingo inclusive feriado. Conforme Termo de Referência.	UNID	2	26		

Secretaria de Estado da Saúde JSTN

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre CEP 58.040-440 - João Pessoa/PB (83) 3211-9000



Assinado com senha por [SES125274] [SENHA] CELISE MOREIRA ARAUJO DE LUCENA em 24/09/2026 - 16:25hs.
Documento Nº: 7259443.106290111-2535 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7259443.106290111-2535>



SESPRC202506956V04



4	62913	POSTO de Vigilância Armada 12 horas, NOTURNO na escala de (12 x 36), de segunda a domingo, inclusive feriados. Conforme Termo de Referência	UNID	2	26		
5	64703	POSTO de Vigilância Armada 12 horas, DIURNO na escala de (12 x 36) de segunda a domingo inclusive feriado. Conforme Termo de Referência	UNID	3	52		
6	62913	POSTO de Vigilância Armada 12 horas, NOTURNO na escala de (12 x 36), de segunda a domingo, inclusive feriados. Conforme Termo de Referência	UNID	3	52		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e interesse da Administração.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

Secretaria de Estado da Saúde JSTN

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre CEP 58.040-440 - João Pessoa/PB (83) 3211-9000



SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE



GOVERNO
DA PARAÍBA

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.2.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.3.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.4. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde: R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial (refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta);

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

7.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à repactuação dos preços contratados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Secretaria de Estado da Saúde JSTN

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre CEP 58.040-440 - João Pessoa/PB (83) 3211-9000



Assinado com senha por [SES125274] [SENHA] CELISE MOREIRA ARAUJO DE LUCENA em 24/09/2026 - 16:25hs.
Documento Nº: 7259443.106290111-2535 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7259443.106290111-2535>



SESPRC202506956V04



- 8.9. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 03 (três) meses.
- 8.11. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Secretaria de Estado da Saúde JSTN

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre CEP 58.040-440 - João Pessoa/PB (83) 3211-9000



Assinado com senha por [SES125274] [SENHA] CELISE MOREIRA ARAUJO DE LUCENA em 24/09/2026 - 16:25hs.
Documento Nº: 7259443.106290111-2535 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7259443.106290111-2535>



SESPRC202506956V04



9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

- Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

Secretaria de Estado da Saúde JSTN

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre CEP 58.040-440 - João Pessoa/PB (83) 3211-9000





i.O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos

Secretaria de Estado da Saúde JSTN

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre CEP 58.040-440 - João Pessoa/PB (83) 3211-9000





pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade: 25.101

13.1.2. Fonte de Recursos: 600

13.1.3. Programa de Trabalho: 5007

Secretaria de Estado da Saúde JSTN

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre CEP 58.040-440 - João Pessoa/PB (83) 3211-9000



SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE



GOVERNO
DA PARAIBA

- 13.1.4. Elemento de Despesa: 33903900
- 13.1.5. Plano Interno:
- 13.1.6. Nota de Empenho:
- 13.1.7. Reserva Orçamentária: 2732

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

- 17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em João Pessoa, Seção Judiciária de João Pessoa para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
- 17.2.

João Pessoa/PB, data da assinatura eletrônica.

ARIMATHEUS SILVA REIS
SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO
Pela CONTRATANTE

Secretaria de Estado da Saúde JSTN

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre CEP 58.040-440 - João Pessoa/PB (83) 3211-9000



Assinado com senha por [SES125274] [SENHA] CELISE MOREIRA ARAUJO DE LUCENA em 24/09/2026 - 16:25hs.
Documento Nº: 7259443.106290111-2535 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7259443.106290111-2535>



SESPRC202506956V04

SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE



GOVERNO
DA PARAIBA

CPF:

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____

CNPF-MF n°:

R.G n°:

2. Nome: _____

CNPF-MF n°:

R.G n°:

Secretaria de Estado da Saúde JSTN

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre CEP 58.040-440 - João Pessoa/PB (83) 3211-9000



Assinado com senha por [SES125274] [SENHA] CELISE MOREIRA ARAUJO DE LUCENA em 24/09/2026 - 16:25hs.
Documento Nº: 7259443.106290111-2535 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7259443.106290111-2535>



SESPRC202506956V04